

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 26 ADCT

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 26. No prazo de um ano a contar da promulgação da Constituição, o Congresso Nacional promoverá, através de Comissão mista, exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro.

§ 1º A Comissão terá a força legal de Comissão parlamentar de inquérito para os fins de requisição e convocação, e atuará com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

§ 2º Apurada irregularidade, o Congresso Nacional proporá ao Poder Executivo a declaração de nulidade do ato e encaminhará o processo ao Ministério Público Federal, que formalizará, no prazo de sessenta dias, a ação cabível.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:00178 DT REC:13/04/87

Autor:

TADEU FRANÇA (PMDB/PR)

Texto:

SUGERE A PROMOÇÃO DE UMA AUDITORIA DA DÍVIDA EXTERNA BRASILEIRA E A ELABORAÇÃO DE UM PERFIL DA REMESSA DE LUCROS PELAS EMPRESAS MULTINACIONAIS A FAVOR DE SUAS MATRIZES NO EXTERIOR.

SUGESTÃO:00874 DT REC:14/04/87

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituientes/sugestoes-dos-constituientes-pagina-principal

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

SUGERE, NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO REVISARÁ, DO PONTO DE VISTA DA LEGALIDADE DOS ATOS JURÍDICOS, TODAS AS CONCESSÕES OU AQUISIÇÕES DE ÁREAS SUPERIORES A 10 MIL HECTARES CONTÍNUOS, PROVENIENTES DE UM OU MAIS TÍTULOS; TRATA DAS GRANDES PROPRIEDADES RURAIS, PERTENCENTES A ESTRANGEIROS QUE DEVERÃO SER PAULATINAMENTE INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO OU DOS ESTADOS-MEMBROS, CONFORME PLANO NACIONAL DA REFORMA AGRÁRIA; ABORDA NECESSIDADES ENERGÉTICAS DO PAÍS, QUE SERÃO ATENDIDAS PRIORITARIAMENTE, PELO APROVEITAMENTO DE SEUS RECURSOS NATURAIS; E TRATA DA DÍVIDA EXTERNA, LEVANTADA NOS 6 MESES SEGUINTE À PROCLAMAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO.

SUGESTÃO:00904 DT REC:14/04/87

Autor:

MENDES RIBEIRO (PMDB/RS)

Texto:

SUGERE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO, COMPOSTA DE MEMBROS DO LEGISLATIVO, DO EXECUTIVO E DO JUDICIÁRIO, PARA PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA E À ANÁLISE DE SUA LEGITIMIDADE.

SUGESTÃO:03403 DT REC:06/05/87

Autor:

DARCY DEITOS (PMDB/PR)

Texto:

SUGERE NORMA DISPONDO SOBRE A LIMITAÇÃO DOS ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:04092 DT REC:05/05/87

Autor:

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

Texto:

SUGERE QUE O CONGRESSO NACIONAL PROCEDA À AUDITAGEM DA DÍVIDA EXTERNA BRASILEIRA, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:04568 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ VIANA (PMDB/RO)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVOS SOBRE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA DÍVIDA EXTERNA BRASILEIRA.

SUGESTÃO:04645 DT REC:06/05/87

Autor:

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVO SOBRE A DÍVIDA EXTERNA.

SUGESTÃO:06103 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE QUE A DÍVIDA EXTERNA SEJA LEVANTADA NOS SEIS MESES SEGUINTE À PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO, COM EXAME DOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS, DA SUA EFICÁCIA E CONTABILIZAÇÃO.

SUGESTÃO:06166 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE QUE, NO PRAZO DE UM ANO, A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO, SE FAÇA RIGOROSA REVISÃO DO CONJUNTO DA DÍVIDA EXTERNA BRASILEIRA.

SUGESTÃO:06352 DT REC:06/05/87

Autor:

VASCO ALVES (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE A SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DOS JUROS E DO PRINCIPAL DA DÍVIDA EXTERNA POR PRAZO DETERMINADO.

SUGESTÃO:06667 DT REC:06/05/87

Autor:

VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT/MG)

Texto:

SUGERE QUE O POVO BRASILEIRO NÃO RECONHEÇA A LEGITIMIDADE DA ATUAL DÍVIDA EXTERNA DO PAÍS.

SUGESTÃO:08486 DT REC:06/05/87

Autor:

ALUIZIO BEZERRA (PMDB/AC)

Texto:

SUGERE A REALIZAÇÃO, PELO CONGRESSO NACIONAL, DE AUDITORIA SOBRE A DÍVIDA EXTERNA BRASILEIRA.

SUGESTÃO:09849 DT REC:06/05/87

Autor:

IRAJÁ RODRIGUES (PMDB/RS)

Texto:

SUGERE SEJA SUSPENSO, POR PRAZO DETERMINADO, O PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA EXTERNA BRASILEIRA, QUE O GOVERNO PROCEDA A AUDITORIAS SOBRE TODAS AS DÍVIDAS EXTERNAS PÚBLICAS OU PRIVADAS; QUE FINDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, OS INSTRUMENTOS DE RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA SEJAM SUBMETIDOS PREVIAMENTE AO CONGRESSO NACIONAL.

SUGESTÃO:10264 DT REC:22/05/87

Entidade:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - TAPEJARA - RS
MUNICÍPIO: TAPEJARA CEP: 99950 UF: RS)

Texto:

SUGERE A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA, NOS TERMOS QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:10483 DT REC:05/05/87

Entidade:

UNIÃO PARANAENSE DOS ESTUDANTES - UPE
VALÉRIA PROCHMANN - PRESIDENTE
MUNICÍPIO: CEP: 00000 UF: PR)

Texto:

SUGERE SEJA DECLARADA A MORATÓRIA DA DÍVIDA EXTERNA, E QUE A AUDITORIA PARA OS SEUS CONTRATOS SEJA REALIZADA CONFORME ESTABELECE.

SUGESTÃO:10815 DT REC:16/06/87

Entidade:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP
 JAIRO PINTOS - PRESIDENTE
 MUNICÍPIO: SÃO JOSE DOS CAMPOS CEP: 12200 UF: SP)

Texto:

SUGERE QUE FIQUE SUSPENSO POR TEMPO INDETERMINADO O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA E DOS JUROS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

SUGESTÃO:11377 DT REC:03/08/87

Entidade:

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES -CONAN
 MUNICÍPIO: BRÁSÍLIA CEP: 70000 UF: DF)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE O REGIME DE GOVERNO REFORMULAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO; SOBERANIA E INDEPENDÊNCIA NACIONAL; SUSPENÇÃO DO PAGAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA; GARANTIAS INDIVIDUAIS; REFORMA AGRÁRIA; POLÍTICA HABITACIONAL E OUTRAS QUE ENUMERA.

SUGESTÃO:11954 DT REC:15/10/87

Entidade:

CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA - SP
 ANTONIO APARECIDO TOMAZ
 MUNICÍPIO: RANCHARIA CEP: 19600 UF: SP)

Texto:

SUGERE A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA; A REFORMULAÇÃO DO PAPEL CONSTITUCIONAL DAS FORÇAS ARMADAS.

2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas sobre o tema. A relação de reuniões e audiências públicas realizadas pela Subcomissão do Sistema Financeiro está disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidadada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao5/subcomissao5c

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DA NACIONALIDADE, DA SOBERANIA E DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS – IA

FASE A – Anteprojeto do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Total de emendas localizadas: 2. (Consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	A matéria não foi localizada nesta Fase. Consulte, na 16ª reunião da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais a votação da redação final do anteprojeto do relator. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 25/6/1987, Supl., p. 18. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-

	legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/Comissao-1/copy_of_subcomissao1a
--	---

SUBCOMISSÃO DO SISTEMA FINANCEIRO – Vc

FASE A – Anteprojeto do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Total de emendas localizadas: 2. (Consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	<p>Art. 14 - No prazo de um ano, contado da data de promulgação desta Constituição, o Poder Executivo fará realizar ampla e circunstanciada auditoria das operações financeiras, relativas a empréstimos e financiamentos obtidos em instituições estrangeiras, realizadas pela administração pública direta ou indireta federal, estadual e municipal, bem como por pessoas jurídicas de direito privado sempre que praticadas com aval, fiança ou qualquer outra garantia fidejussória oferecida pelos órgãos referidos neste artigo.</p> <p>§ 1º - A auditoria prevista compreenderá o exame de quaisquer contratos, protocolos, convênios e cartas de intenções relativos às citadas operações financeiras, independentemente de seus termos, dos ativos financeiros objeto dos mesmos e da natureza jurídico-econômica das partes contratantes, bem como a identificação e o acompanhamento das aplicações realizadas com os recursos obtidos.</p> <p>§ 2º - O processo de auditoria financeira deverá ser singular e específico, devendo, em cada caso, ser emitido, pela autoridade responsável, laudo técnico a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, em sessão conjunta, previamente instruído com o parecer conclusivo do Tribunal de Contas da União.</p> <p>§ 3º - Sempre que acolhidas pelo Congresso Nacional eventuais irregularidades apontadas nos laudos ou no parecer citado no parágrafo anterior, relativas a aspectos jurídicos das operações financeiras de que trata este artigo, quer se refiram à soberania nacional, a questões de direito internacional, público ou privado, ou à legitimidade de práticas comerciais ou financeiras adotadas pelos instrumentos dos atos acordados, poderá o Congresso Nacional encaminhar a matéria à apreciação do Supremo Tribunal Federal que sobre ela se pronunciará, decidindo sobre a ocorrência de atos ilícitos praticados por entidades sediadas no País sobre a responsabilização dos respectivos agentes e sobre as penalidades aplicáveis a cada espécie, podendo, inclusive, declarar a nulidade de atos praticados pelas partes.</p> <p>§ 4º - No caso previsto no parágrafo anterior in fine o Poder Executivo deverá denunciar a operação realizada à parte sediada no exterior, com vistas à sustação dos efeitos externos dos referidos atos, bem como ao seu eventual saneamento jurídico.</p> <p>Consulte, na 16ª reunião da Subcomissão do Sistema Financeiro, a votação da redação final do anteprojeto do relator.)</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 22/8/1987, Supl., p. 375.</p> <p>Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/Comissao-1/copy_of_subcomissao1a</p>

	constituinte/comissoes-e-subcomissoes/comissao5/subcomissao5c
--	---

SUBCOMISSÃO DE PRINCÍPIOS GERAIS, INTERVENÇÃO DO ESTADO, REGIME DA PROPRIEDADE DO SUBSOLO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA – VIA

FASE A – Anteprojeto do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Total de emendas localizadas: 1. (Consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	A matéria não foi localizada nesta Fase. Consulte, na 17ª ext. reunião da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica a votação da redação final do anteprojeto do relator. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 25/7/1987, Supl., p. 100. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/comissoes-e-subcomissoes/comissao6/subcomissao6a

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – V

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 8. (Consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)
FASE F – Substitutivo do relator	Art. 76 - No prazo de um ano, contado da data da promulgação desta Constituição, o Tribunal de Contas da União promoverá auditoria das operações financeiras realizadas em moeda estrangeira, pela administração pública direta e indireta. Parágrafo único - Havendo irregularidades, o Tribunal de Contas da União encaminhará o processo ao Ministério Público Federal que proporá, perante o Supremo Tribunal Federal, no prazo de sessenta dias, a ação cabível, com pedido, inclusive, de declaração de nulidade dos atos praticados.
FASE G – Emenda ao substitutivo	Total de emendas localizadas: 4. (Consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)
FASE H – Anteprojeto da comissão	Art. 83 - No prazo de um ano, contado da data da promulgação desta Constituição, o Tribunal de Contas da União promoverá auditoria das operações financeiras realizadas em moeda estrangeira, pela administração pública direta e indireta.

	<p>Parágrafo único. Havendo irregularidades, o Tribunal de Contas da União encaminhará o processo ao Ministério Público Federal que proporá, perante o Supremo Tribunal Federal, no prazo de sessenta dias, a ação cabível, com pedido, inclusive, de declaração de nulidade dos atos praticados.</p> <p>Consulte na 9ª reunião da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças a votação do Substitutivo do Relator publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 22/8/1987, Supl., p. 237. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao5/comissao5</p>
--	---

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA - VI

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 3. (Consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)
FASE F – Substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE G – Emenda ao substitutivo	Total de emendas localizadas: 4. (Consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)
FASE H – Anteprojeto da comissão	<p>A matéria não foi localizada nesta Fase.</p> <p>Consulte na 14ª reunião da Comissão da Ordem Econômica a votação do Substitutivo do Relator publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 25/7/1987, Supl., p. 13. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao6/comissao6</p>

5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	<p>Art. 477 - No prazo de um ano, contado da data da promulgação desta Constituição, o Tribunal de Contas da União promoverá auditoria das operações financeiras realizadas em moeda estrangeira, pela administração pública direta e indireta.</p> <p>Parágrafo único. Havendo irregularidades, o Tribunal de Contas da União encaminhará o processo ao Ministério Público Federal que proporá, perante o Supremo Tribunal Federal, no prazo de sessenta dias, a ação cabível, com pedido, inclusive, de declaração de nulidade dos atos praticados.</p>
--------------------------------------	--

<p>FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto</p>	<p>Total de emendas localizadas: 1. (Consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento).</p>
<p>FASE L – Projeto de Constituição</p>	<p>Art. 470 - No prazo de um ano, contado da data da promulgação desta Constituição, o Tribunal de Contas da União promoverá auditoria das operações financeiras realizadas em moeda estrangeira, pela administração pública direta e indireta. Parágrafo único. Havendo irregularidades, o Tribunal de Contas da União encaminhará o processo ao Ministério Público Federal que proporá, perante o Supremo Tribunal Federal, no prazo de sessenta dias, a ação cabível, com pedido, inclusive, de declaração de nulidade dos atos praticados.</p>
<p>FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares</p>	<p>Total de emendas localizadas: 25. (Consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)</p>
<p>FASE N – Primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Art. 30 - No prazo de um ano, contado da data da promulgação desta Constituição, o Tribunal de Contas da União promoverá auditoria das operações financeiras realizadas em moeda estrangeira, pela administração pública direta e indireta. Parágrafo único - Havendo irregularidades, o Tribunal de Contas da União encaminhará o processo ao Ministério Público Federal que proporá, perante o Supremo Tribunal Federal, no prazo de sessenta dias, a ação cabível, com pedido, inclusive, de declaração de nulidade dos atos praticados.</p>
<p>FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 23. (Consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)</p>
<p>FASE P – Segundo substitutivo do relator</p>	<p>Art. 29 - No prazo de seis meses, contado da data da promulgação desta Constituição, o Tribunal de Contas da União promoverá auditoria das operações financeiras realizadas em moeda estrangeira, pela administração pública direta e indireta, notadamente quanto à dívida externa, encaminhando o resultado à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara Federal. Parágrafo único - Havendo irregularidade, o Tribunal de Contas da União encaminhará o processo ao Ministério Público Federal que proporá, no prazo de sessenta dias, a ação cabível. Destaque apresentado nº 0102/87, referente à Emenda nº 33028. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 27/1/1988, Supl. C, a partir da p. 2362.</p>

6 – Plenário

<p>FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R - Ato das Disposições</p>	<p>Art. 18. No prazo de um ano da data de promulgação da Constituição, o Congresso Nacional, através de comissão mista, promoverá exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro, bem como de todas as dívidas contraídas por instituições públicas e privadas com os credores externos. § 1º A comissão criada por este artigo terá a força legal de comissão parlamentar</p>
---	--

Transitórias	de inquérito para os fins de requisição e convocação, e atuará com o auxílio do Tribunal de Contas da União. § 2º Apuradas irregularidades, o Congresso Nacional declarará a nulidade dos atos praticados e encaminhará o processo ao Ministério Público Federal, que proporá, no prazo de sessenta dias, a ação cabível.
FASE S – Emendas de Plenário (2P)	Total de emendas localizadas: 3. (Consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.) Emenda Substitutiva do Centrão ² nº 02045, art. 17. Requerimento de fusão. A fusão foi aprovada. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 22/6/1988 , a partir da p.11482.
FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)	Art. 30. No prazo de um ano a contar da promulgação da Constituição, o Congresso Nacional promoverá, através de comissão mista, exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro. § 1º A comissão terá a força legal de comissão parlamentar de inquérito para os fins de requisição e convocação, e atuará com o auxílio do Tribunal de Contas da União. § 2º Apurada irregularidade, o Congresso Nacional proporá ao Poder Executivo a declaração de nulidade do ato e encaminhará o processo ao Ministério Público Federal, que formalizará, no prazo de sessenta dias, a ação cabível.
FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	Total de emendas localizadas: 3. (Consulte a íntegra das emendas da Fase U ao final deste documento.)
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	Art. 26. No prazo de um ano a contar da promulgação da Constituição, o Congresso Nacional promoverá, através de Comissão mista, exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro. § 1º A Comissão terá a força legal de Comissão parlamentar de inquérito para os fins de requisição e convocação, e atuará com o auxílio do Tribunal de Contas da União. § 2º Apurada irregularidade, o Congresso Nacional proporá ao Poder Executivo a declaração de nulidade do ato e encaminhará o processo ao Ministério Público Federal, que formalizará, no prazo de sessenta dias, a ação cabível.

7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	Não foram localizadas emendas.
FASE X – Projeto D – redação final	Art. 26. No prazo de um ano a contar da promulgação da Constituição, o Congresso Nacional promoverá, através de Comissão mista, exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro. § 1º A Comissão terá a força legal de Comissão parlamentar de inquérito para os

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

	<p>fins de requisição e convocação, e atuará com o auxílio do Tribunal de Contas da União.</p> <p>§ 2º Apurada irregularidade, o Congresso Nacional proporá ao Poder Executivo a declaração de nulidade do ato e encaminhará o processo ao Ministério Público Federal, que formalizará, no prazo de sessenta dias, a ação cabível.</p>
--	--

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE B

Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais - Ia

EMENDA:00073 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

VASCO ALVES (PMDB/ES)

Texto:

Acrescente-se o seguinte artigo no Título IV, das disposições transitórias:

"Art. 38. Ficam suspensos os pagamentos dos juros e do principal da dívida externa pelo prazo de dez anos."

Justificativa:

A inclusão desta emenda ao texto da nova Constituição brasileira é hoje uma exigência da sociedade, consciente de que a maior parte dos graves problemas econômicos e sociais do Brasil, Nos últimos anos, foram causados principalmente pela monumental e inconsequente dívida externa, contraída, sobretudo nos últimos vinte anos.

Como prometeu solenemente em sua campanha o saudoso Presidente Tancredo Neves de que esta dívida jamais seria paga com o sacrifício do povo brasileiro, torna-se imprescindível incluir na Constituição este dispositivo, norteador a posição do País diante dos credores internacionais.

Na verdade, essa dívida tornou-se absolutamente impagável diante da conjuntura nacional, sendo imperioso estabelecer o prazo de dez anos para que a Nação tenha condições de resgatar a incomensurável dívida social que tem para com seus cidadãos, sobretudo para com os oitenta milhões de pobres, famintos, miseráveis e marginalizados de nosso País.

EMENDA:00135 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

Texto:

"Art. Os contratos de empréstimos externos assim como os acordos de negociação e renegociação parciais e globais da dívida externa serão submetidos previamente ao Congresso Nacional."

Justificativa:

Pelas reiteradas denúncias, de ausência de critérios transparentes na contratação de empréstimos externos, tem se a impressão de que predominou uma verdadeira orgia financeira sob a égide dos

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

regimes militares. Essa experiência negativa por si só indica a necessidade de o Congresso se pronunciar, doravante além de comprometer o desenvolvimento socioeconômico do País.

Subcomissão do Sistema Financeiro – Vc

EMENDA:00003 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

SÉRGIO SPADA (PMDB/PR)

Texto:

Adite-se ao texto das Disposições Transitórias:

Art. No prazo de um ano, contado da data de promulgação desta Constituição, o Poder Executivo fará realizar ampla e circunstanciada auditoria das operações financeiras, relativas a empréstimos e financiamentos obtidos em instituições estrangeiras, realizadas pela administração pública direta ou indireta federal, estadual e municipal, bem como por pessoas jurídicas de direito privado, sempre que praticadas com aval, fiança ou qualquer outra garantia fidejussória oferecida pelos órgãos referidos neste artigo.

§ 1o. - A auditoria prevista compreenderá o exame de quaisquer contratos, protocolos, convênios e cartas de intenções relativos às citadas operações financeiras, independentes de seus termos, dos ativos financeiros objeto dos mesmos e da natureza jurídico-econômica das partes contratantes, bem como a identificação e o acompanhamento das aplicações realizadas com os recursos obtidos.

§ 2o. O processo de auditoria financeira deverá ser singular e específico, devendo, em cada caso, ser emitido, pela autoridade responsável, laudo técnico a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, em sessão conjunta, previamente instruído com o parecer conclusivo do Tribunal de Contas da União.

§ 3o. Sempre que acolhida pelo Congresso Nacional eventuais irregularidades apontadas no laudo ou no parecer citado no parágrafo anterior, relativas a aspectos jurídicos das operações financeiras de que trata este artigo, quer se refiram à soberania nacional, a questões de direito internacional, público ou privado ou à legitimidade de práticas comerciais ou financeiras adotadas pelos instrumentos dos atos acordados, poderá o Congresso Nacional encaminhar a matéria à apreciação do Supremo Tribunal Federal que sobre ela se pronunciará, decidindo sobre a ocorrência de atos ilícitos praticados por entidades sediadas no País. Sobre a responsabilização dos respectivos agentes e sobre as penalidades aplicáveis a cada espécie, podendo, inclusive, declarar a nulidade de atos praticados pelas partes.

§ 4o. No caso previsto no parágrafo anterior in fine o Poder Executivo deverá denunciar a operação realizada à parte sediada no exterior, com vistas à sustação dos efeitos externos dos referidos atos, bem como ao seu eventual saneamento jurídico.

Justificativa:

A notícia, de todos conhecida, de ultrapassar nosso endividamento externo a astronômica cifra de cento e dez bilhões de dólares, o que torna de todo impossível não somente a liquidação de semelhante débito, mas também o pagamento dos respectivos juros, ainda que a longo prazo, induz-nos a perquirir do teor, das condições e da própria legitimidade de alguns empréstimos contratados.

É voz corrente a circunstância de que a simples perspectiva de serem realizadas sindicâncias em torno de alguns contratos de financiamentos externos teria levado os respectivos credores a abrir mão de seus créditos, para evitar fossem trazidos ao conhecimento público fatos que lhes seriam altamente desabonadores.

O certo é que ninguém sabe quantos contratos irregulares foram firmados e quantas cifras foram manipuladas, de sorte que necessário se faz, no atual momento vivido pela economia nacional, uma ampla auditoria financeira dessas operações, sem o que não será possível saber-se o que efetivamente o País deve e a quem deve.

De outra parte revela-se igualmente necessário verificar como e onde foram efetivamente gastos tais recursos, já que seria de se presumir que semelhante aparte maciço de recursos deveria ter resultado

em um crescimento mais acelerado do nosso produto e, conseqüentemente, um maior desenvolvimento nacional.

A importância de tal matéria está a exigir seja a mesma contemplada em dispositivo específico, no texto constitucional, embora sob a forma de disposição transitória.

Somente assim será possível assegurar a efetivação dos meios de formação e de aplicação dos recursos captados pelo País no exterior.

Parecer:

Parecer favorável

EMENDA:00066 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

JOSÉ MAURÍCIO (PDT/RJ)

Texto:

"Ficam suspensos, pelo prazo de 10 (dez) anos, os pagamentos, a qualquer título, da dívida externa, contraída sob a forma de empréstimos perante instituições privadas".
Parágrafo único. É obrigatória a imediata realização de auditoria da dívida contraída, sob todos seus aspectos."

Justificativa:

A situação falimentar que se encontra o país, com "bolsões de miséria" e penúria do povo brasileiro, exige dos Constituintes uma tomada de decisão em relação ao pagamento da dívida externa.

A moratória técnica, decretada pelo governo não resolve em nada a questão dos altos juros cobrados pelos credores internacionais, salientamos ainda, que merece por parte do Brasil uma posição definida de auditoria da dívida externa contraída no regime autoritário, para termos dados concretos do montante da dívida.

O Brasil não pode aceitar jamais, que os credores internacionais unilateralmente venham ditar, impor e especificar o quanto devemos, sem uma discussão real e franca, respeitando a nossa soberania.

O exame cuidadoso e criterioso de toda a dívida é sem dúvida, o que dará ao País condições concretas para sabermos o que devemos e porque devemos.

A constituinte, que tem o objetivo da reorganização jurídica, política, econômica e social do Estado brasileiro deve lutar para saber do dinheiro emprestado, quando, onde e como foi investido este dinheiro.

Todos nós sabemos de diversos casos que não foram devidamente esclarecidos de "escândalos financeiros" nos últimos anos, casos estes, denunciados pela imprensa e que poderão ser devidamente levantados, para um esclarecimento concreto.

Não precisamos nos alongar nesta justificação sobre as irregularidades e ilegalidades no processo constitutivo da Dívida Externa. E como parlamentares constituintes neste momento de transição não poderão deixar de deliberar favoravelmente sobre a questão mais importante que hoje deixa o povo brasileiro na mais incômoda situação de pagar uma dívida que dela não usufruiu.

A medida que propomos de suspensão do pagamento da dívida externa pelo prazo de 10 (dez) anos tem como objetivo, desafogar o país e ao mesmo tempo determinar a origem da dívida, a quem verdadeiramente tomou.

Uma Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Câmara dos Deputados, já trouxe a luz do dia uma boa apuração sobre o assunto, apesar de nenhuma providência ter sido tomada até agora na conclusão daquela CPI, a despeito de destas conclusões haverem sido encaminhadas ao Exm^os, Srs. Presidente da República e Procurador Geral da República.

Sabe-se além do mais que até a justiça, dos Estados Unidos cogita presentemente de conceder a anistia desta dívida.

A medida por sua alta significação coloca em brios a dignidade dos homens públicos brasileiros, comprometidos a que estão, com os interesses do nosso povo.

Parecer:

Aprovada parcialmente nos termos do art. 14 do Anteprojeto.

Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica – Via

EMENDA:00138 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

ALDO ARANTES (PC DO B/GO)

Texto:

Acrescente-se onde couber:

"Das Disposições Transitórias

Art. Fica suspenso, por prazo indeterminado, o pagamento do principal e dos respectivos juros e taxas da dívida externa.

§ 1o. Será realizado, através de comissão do Congresso Nacional, onde terão assento membros de todos os partidos com representação parlamentar, rigorosa auditoria sobre a dívida externa e as condições em que foi contraído.

§ 2o. Só será considerado empréstimo devido aquelas operações que tenham representado efetiva entrada de divisas no País.

§ 3o. Com base nas conclusões da comissão de auditoria, o Congresso Nacional deliberará sobre as medidas pertinentes ao tratamento da dívida externa."

Justificativa:

A gravidade que assume a atual dívida externa brasileira e as graves denúncias que pesam sobre este processo de endividamento, exigem que a Assembleia Nacional Constituinte adote posição soberana que salvaguarda os legítimos interesses da nação.

Parecer:

Não acolhida.

Tratam-se de medidas de política econômico e internacional e não cabe na subcomissão de princípios gerais.

FASE E

Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças – V

EMENDA:00070 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

JOSÉ MAURÍCIO (PDT/RJ)

Texto:

Acrescente ao Anteprojeto da Subcomissão do Sistema Financeiro o seguinte dispositivo:

Art. Ficam suspensos, pelo prazo de 10 (dez) anos, os pagamentos, a qualquer título, da dívida externa, contraída sob a forma de empréstimo perante instituições privadas.

§ Único. - É obrigatória a imediata realização de Auditoria da dívida contraída, sob todos seus aspectos.

Justificativa:

A situação falimentar que se encontra o país, com "bolsões de miséria" e penúria do povo brasileiro, exige dos Constituintes uma tomada de decisão em relação ao pagamento da dívida externa.

A moratória técnica, decretada pelo governo não resolve em nada a questão dos altos juros cobrados pelos credores internacionais, salientamos ainda, que merece por parte do Brasil uma posição

definida de auditoria da dívida externa contraída no regime autoritário, para termos dados concretos do montante da dívida.

O Brasil não pode aceitar jamais, que os credores internacionais unilateralmente venham ditar, impor e especificar o quanto devemos, sem uma discussão real e franca, respeitando a nossa soberania.

O exame cuidadoso e criterioso de toda a dívida é sem dúvida, o que dará ao País condições concretas para sabermos o que devemos e porque devemos.

A constituinte, que tem o objetivo da reorganização jurídica, política, econômica e social do Estado brasileiro deve lutar para saber do dinheiro emprestado, quando, onde e como foi investido este dinheiro.

Parecer:

Os propósitos que inspiraram o nobre Constituinte na formulação da Emenda foram parcialmente satisfeitos pelo Anteprojeto da Subcomissão "Vc" e pelo Substitutivo que nós elaboramos, relativamente à auditoria da dívida.

Aprovado parcialmente.

EMENDA:00109 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

FERNANDO GASPARIAN (PMDB/SP)

Texto:

Adite-se, onde couber, ao Anteprojeto da Subcomissão do Sistema Financeiro o seguinte artigo:
Art. No prazo de um ano, contado da data de promulgação desta Constituição, o Poder Executivo fará realizar ampla e circunstanciada auditoria das operações financeiras, relativas a empréstimos e financiamentos obtidos em instituições estrangeiras, realizadas pela administração pública direta ou indireta federal, estadual e municipal, bem como por pessoas jurídicas de direito privado sempre que praticadas com aval, fiança ou qualquer outra garantia fidejussória oferecida pelos órgãos referidos neste artigo.

§ 1o. A auditoria prevista compreenderá o exame de quaisquer contratos, protocolos, convênios e cartas de intenções relativos às citadas operações financeiras, independentemente de seus termos, dos ativos financeiros objeto dos mesmos e da natureza jurídico-econômica das partes contratantes, bem como a identificação e o acompanhamento das aplicações realizadas com os recursos obtidos.

§ 2o. O processo de auditoria financeira deverá ser singular e específico, devendo, em cada caso, ser emitido, pela autoridade responsável, laudo técnico a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, em sessão conjunta, previamente instruído com o parecer conclusivo do Tribunal de Contas da União.

§ 3o. Sempre que acolhidas pelo Congresso Nacional eventuais irregularidades apontadas nos laudos ou no parecer citado no parágrafo anterior, relativas a aspectos jurídicos das operações financeiras de direito internacional, público ou privado, ou à legitimidade de práticas comerciais ou financeiras adotadas pelos instrumentos dos atos acordados, poderá o Congresso Nacional encaminhar a matéria à apreciação do Supremo Tribunal Federal que sobre ela se pronunciará, decidindo sobre a ocorrência de atos ilícitos praticados por entidades sediadas no País sobre a responsabilidade dos respectivos agentes e sobre as penalidades aplicáveis a cada espécie, podendo, inclusive, declarar a nulidade de atos praticados pelas partes.

§ 4o. No caso previsto no parágrafo anterior in fine o Poder Executivo deverá denunciar a operação realizada à parte sediada no exterior, com vistas à sustação dos efeitos externos dos referidos atos, bem como ao seu eventual saneamento jurídico.

Justificativa:

A notícia, de todos conhecida, de ultrapassar nosso endividamento externo a astronômica cifra de cento e dez bilhões de dólares, o que torna de todo impossível não somente a liquidação de semelhante débito, mas também o pagamento dos respectivos juros, ainda que a longo prazo, induz-nos a perquirir do teor, das condições e da própria legitimidade de alguns empréstimos contratados.

É voz corrente a circunstância de que a simples perspectiva de serem realizadas sindicâncias em torno de alguns contratos de financiamentos externos teria levado os respectivos credores a abrir

mão de seus créditos, para evitar fossem trazidos ao conhecimento público fatos que lhes seriam altamente desabonadores.

O certo é que ninguém sabe quantos contratos irregulares foram firmados e quantas cifras foram manipuladas, de sorte que necessário se faz, no atual momento vivido pela economia nacional, uma ampla auditoria financeira dessas operações, sem o que não será possível saber-se o que efetivamente o País deve e a quem deve.

De outra parte revela-se igualmente necessário verificar como e onde foram efetivamente gastos tais recursos, já que seria de se presumir que semelhante aparte maciço de recursos deveria ter resultado em um crescimento mais acelerado do nosso produto e, conseqüentemente, um maior desenvolvimento nacional.

A importância de tal matéria está a exigir seja a mesma contemplada em dispositivo específico, no texto constitucional, embora sob a forma de disposição transitória.

Somente assim será possível assegurar a efetivação dos meios de formação e de aplicação dos recursos captados pelo País no exterior.

Parecer:

Entendemos que a Auditoria da dívida externa deve ser realizada pelo Tribunal de Contas da União, como órgão auxiliar do Poder Legislativo. Em segundo lugar, havendo irregularidade, o Tribunal deve encaminhar o processo ao Supremo Tribunal Federal, para a ação cabível.

Como a emenda faz parte do texto do anteprojeto da Subcomissão do Sistema Financeiro, sugerimos a leitura do item IV do nosso Substitutivo, onde se analisa o referido anteprojeto e se apresenta, quando é o caso, a nossa alternativa.

Assim, somos pelo acolhimento parcial da emenda.

EMENDA:00146 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

ALUIZIO BEZERRA (PMDB/AC)

Texto:

Nos termos do artigo 18, do Regimento da Assembleia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos no Anteprojeto VC da Comissão Sistema Tributário, Orçamento e Finanças: Art. O Congresso Nacional, nos seis meses seguintes à promulgação desta Constituição, realizará a auditoria da dívida externa brasileira.

Parágrafo único. No exercício desta atribuição, o Congresso Nacional poderá determinar as diligências que julgar necessárias, convocar ministros de Estado e quaisquer outras autoridades federais, e estaduais ou municipais, ouvir e inquirir servidores públicos, realizar audiências públicas com participação de cidadãos ou órgãos de representação da sociedade, e requisitar informações e documentos de qualquer natureza.

Art. Na definição dos pagamentos dos encargos associados à dívida externa, a lei definirá um percentual de remessas anuais ao exterior não superior a 10% (dez por cento) das exportações brasileiras.

Justificativa:

A deterioração das condições de liquidez prevaletentes no sistema financeiro internacional, particularmente a partir de 1982, determinou modificações substanciais na natureza do relacionamento externo da economia brasileira.

De uma situação característica de importador de capital, a economia brasileira, nos últimos anos, vem procedendo a uma transferência anual de recursos reais ao exterior da ordem de 5% do PIB, em média, configurando uma situação absolutamente incompatível com as necessidades de investimentos da economia e de ampliação dos gastos sociais, vitais e urgentes para se atenuar os níveis de miséria absoluta prevaletentes na economia.

Para tal situação contribui, de forma decisiva, o montante e as condições atuais de pagamentos da dívida externa, em grande parte contraída sob total revelia do Congresso Nacional, o que por si só, define a necessidade de se proceder a uma auditagem desta dívida, objetivando demarcar a sua legitimidade e a sua legalidade.

Nesse sentido, a presente proposta de norma constitucional reserva ao Congresso Nacional a atribuição de realizar a auditoria da dívida externa, com vistas a se decidir e definir acerca do que é justo e legítimo para a sociedade brasileira pagar.

Mais ainda, define um percentual máximo de 15% (quinze por cento) para as remessas anuais ao exterior a título de pagamentos dos encargos desta dívida, de modo a que se vincule e conforme essas as saídas de recursos com a capacidade de pagamentos da economia.

Parecer:

A apreciação da Emenda do nobre Constituinte levou-nos à conclusão de que ela pode ser aceita parcialmente, porquanto trata de aspectos que contribuem efetivamente para o aprimoramento do Anteprojetos da Subcomissão do Sistema Financeiro, tornando-o mais ajustado e consistente. Em consequência, estamos modificando o dispositivo a que ela se reporta, de modo a fazê-lo incorporar a parte da Emenda que o aperfeiçoa. Pelo acolhimento parcial.

EMENDA:00539 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

FERNANDO BEZERRA COELHO (PMDB/PE)

Texto:

Dê-se ao art. 14 e seus parágrafos do anteprojeto da Subcomissão do Sistema Financeiro a seguinte redação:

Art. 14. No prazo de um ano, contado da data da promulgação desta Constituição, o Tribunal de Contas da União realizará auditoria das operações financeiras, relativas a empréstimos e financiamentos obtidos em instituições, que tenham implicado responsabilidade de pagamento em moeda estrangeira pela administração pública, inclusive autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único. Havendo irregularidades, o Tribunal de Contas da União encaminhará o processo ao Ministério Público Federal que proporá ao Supremo Tribunal Federal, no prazo de sessenta dias, a ação cabível, com pedido, inclusive, de declaração de nulidade dos correspondentes atos praticados.

Justificativa:

Dentro da perspectiva que vem sendo imprimida nos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, ou seja, de se elaborar uma Constituição duradoura, restrita aos aspectos essenciais, a matéria de que trata este artigo encontraria sede mais adequada em lei ordinária.

Entretanto, em reconhecimento à relevância do tema, que busca consagrar o princípio da moralidade administrativa, sugere-se novo texto, que corrige imperfeições do anteprojeto, deslocando para o Tribunal de Contas da União a competência para realizar as auditorias, tendo em vista o alto grau de especialização da egrégia Corte de Contas.

Outrossim, visando maior celeridade ao processo de apuração das responsabilidades dos gestores da coisa pública, fixou-se normas processuais específicas, cujo início, em respeito à independência do Ministério Público Federal, dar-se-á em ação própria que, instruída pelo resultado da auditoria, será proposta ao Supremo Tribunal Federal, que a julgará no prazo de sessenta dias.

Parecer:

O exame da emenda e respectiva justificação, apresentadas pelo nobre Constituinte, levaram-nos a concluir que a alteração proposta contribui efetivamente para o aperfeiçoamento do anteprojeto da Subcomissão do Sistema Financeiro, tornando-o mais completo, preciso e consistente.

Verifica-se, portanto, que a Emenda se ajusta adequadamente aos princípios e diretrizes adotados para a estruturação do Substitutivo.

Pelo acolhimento.

EMENDA:00663 PREJUDICADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

NAPHTALI ALVES DE SOUZA (PMDB/GO)

Texto:

Suprima-se o parágrafo 3o. do art. 14 do Anteprojeto V-c.

Justificativa:

O art. 11 deste mesmo anteprojeto já dispõe que os delitos praticados na gestão financeira são passíveis de apreciação da justiça federal, tornando inteiramente dispensável o dispositivo que ora intentamos suprimir.

Parecer:

Os propósitos da emenda adequam-se aos princípios que norteiam a elaboração do Substitutivo e nele foram acolhidos.

Todavia preferimos dar nova redação ao artigo 14 do Anteprojeto e nesse sentido consideramos prejudicada a proposição do nobre Constituinte.

Prejudicada.

EMENDA:00664 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

NAPHTALI ALVES DE SOUZA (PMDB/GO)

Texto:

Suprima-se o parágrafo 4o. do art. 14 do Anteprojeto V-c.

Justificativa:

O dispositivo que ora intentamos suprimir parece-nos inteiramente inócuo e, portanto, inconveniente ao texto constitucional.

Parecer:

O conteúdo da Emenda, em confronto com o do Anteprojeto da Subcomissão e das demais emendas atinentes ao mesmo assunto, não obstante os nobres propósitos do Autor, não se harmoniza com a sistemática que orienta o Sistema Financeiro proposto, nem coincide com o conjunto dos pontos de vista expressados pela maioria dos membros desta Comissão. Pela rejeição.

EMENDA:00868 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao art. 14 e seus parágrafos (disposições transitórias) da Subcomissão do Sistema Financeiro:

Art. 14 - O Congresso Nacional, nos doze meses seguintes à promulgação da Constituição, procederá a auditagem da dívida externa brasileira, fundamentando-a nos seguintes procedimentos, entre outros:

I - Levantamento sistemático e detalhado dos contratos da dívida externa, analisando e concluindo acerca de sua legalidade e legitimidade; II - Exame da origem, natureza e das condições e prazos de pagamentos da dívida externa, e de suas implicações socioeconômicas.

§ 1o. - Em defesa do interesse público e da soberania nacional, o Congresso Nacional, como conclusão desta auditagem, disporá em lei sobre a dívida externa brasileira, conformando e consolidando o seu montante e as suas condições de pagamentos com a sua legitimidade e com as necessidades impostas pela realidade socioeconômica do País.

§ 2o. - É da competência exclusiva do Congresso Nacional autorizar e aprovar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesses da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3o. - A disposição contida no caput deste artigo é extensiva a todos os órgãos e entidades da administração indireta nos quais o poder público tenha participação exclusiva ou majoritária.

§ 4o. - Depende de prévia autorização do Congresso Nacional os casos de ascensão da dívida externa, a qualquer título, pelo poder público.

§ 5o. - Toda e qualquer modificação dos atos previstos nos dispositivos anteriores dependerá de nova autorização do Congresso Nacional.

Justificativa:

É fato incontestável que o montante e as atuais condições de pagamentos da dívida externa representam restrições substantivas ao processo de crescimento econômico e às transformações sociais que se pretende para a sociedade brasileira.

Com efeito, nos últimos anos, em particular a partir de 1982, os encargos associados à dívida externa vêm caracterizando uma transferência média anual de recursos reais ao exterior da ordem de 5% do PIB.

Esta transferência assume dimensões dramáticas, sobretudo quando se tem presente a necessidade de recomposição das inversões na economia brasileira, e a urgência em se promover a ampliação dos gastos sociais, de forma a se atenuar os níveis de miséria absoluta que aflige parcela expressiva da população.

Tais características, por si só, evidenciam a necessidade de adequação desta restrição externa, para que, necessariamente, num contexto democrático, espaço importante e primordial caberia ao Congresso Nacional.

Agregue-se a tais evidências o fato de que parcela absolutamente predominante desta dívida ter sido “contraída” sob total revelia do Congresso Nacional e, assim, da sociedade brasileira, colocando sob condicionantes as questões relativas à sua legalidade, a sua legitimidade e à ética envolvida nesse processo de endividamento.

Nestas circunstâncias, a auditoria da dívida externa pelo Congresso Nacional representa imperativo para a definição e superação deste condicionante externo. A tarefa de um exame em profundidade do perfil e das condições contratuais da dívida externa, e de seus impactos econômico-sociais, com vistas a se decidir e definir acerca do que é justo legal e legítimo para a sociedade pagar, constitui atribuição inequívoca e exclusiva do Congresso Nacional.

Mais ainda, com a presente proposição pretende-se reatribuir ao Congresso Nacional a competência exclusiva para a autorização e aprovação de empréstimos, acordos ou operações externas de qualquer natureza de interesse do Poder Público, em seus vários níveis e instâncias administrativas. Pouco significa realizar a auditoria da dívida externa se se mantivesse a revelia atual do Congresso Nacional no processo de endividamento externo da União e de suas Empresas e Autarquias, que conjuntamente são responsáveis por mais de 90% da dívida externa pública.

Parecer:

A apreciação da Emenda do nobre Constituinte levou-nos à conclusão de que ela pode ser aceita parcialmente, porquanto trata de aspectos que contribuem efetivamente para o aprimoramento do Anteprojeto da Subcomissão do Sistema Financeiro, tornando-o mais ajustado e consistente.

Em consequência, estamos modificando o dispositivo a que ela se reporta, de modo a fazê-lo incorporar a parte da Emenda que o aperfeiçoa.

Pelo acolhimento parcial.

EMENDA:00934 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

EDISON LOBÃO (PFL/MA)

Texto:

No capítulo das Disposições Transitórias do Anteprojeto da Subcomissão do sistema Financeiro, suprima-se o Artigo 14.

Justificativa:

Tendo em vista existência, no âmbito do Congresso Nacional, da Comissão de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo (Comissão Permanente) e da Comissão Especial da Dívida Externa, ambas em pleno funcionamento, bem como o Departamento de Fiscalização e Registro de Capitania

Estrangeiros – FIRCE, do Banco Central do Brasil, onde são registrados, obrigatoriamente, os ingressos e saídas de capitais estrangeiros, sob todas as suas formas e da sua fiscalização, não há porque se estabelecer mais uma duplicidade de funções no âmbito do Poder Executivo, instituindo-se auditorias sobre operações financeiras.

Parecer:

O exame de emenda e respectiva justificação, não obstante os nobres propósitos do Autor, levaram-nos a concluir por sua inadequação aos princípios e diretrizes que norteiam a elaboração do Substitutivo.

Pela rejeição.

Comissão da Ordem Econômica – VI

EMENDA:00176 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

ALDO ARANTES (PC DO B/GO)

Texto:

Ao Anteprojeto da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime de Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica, apresentamos as seguintes propostas:

[...]

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. - Fica suspenso, por prazo indeterminado, o pagamento do principal e dos respectivos juros e taxas da dívida externa.

§ 1. - Será considerado somente o empréstimo que tenha representado efetiva entrada de divisas no País.

§ 2. - Será realizada, através do Congresso Nacional, rigorosa auditoria para definir o montante real da dívida externa e as condições em que foi contraído.

§ 3. - Baseado nas conclusões da auditoria, o Congresso adotará as medidas pertinentes ao tratamento da dívida externa.

Art. - Constituirá monopólio da União a importação de matérias primas básicas da indústria farmacêutica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será criada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, uma empresa estatal que operará o monopólio, como também se destinará a produção e comercialização de medicamentos e matérias-primas da indústria farmacêutica.

[...]

Justificativa:

Emenda sem justificação.

Parecer:

Acolhida parcialmente porque julgamos que parte do conteúdo da Emenda é meritória, tendo sido aproveitada no substitutivo.

EMENDA:00442 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

VLADIMIR PALMEIRA (PT/RJ)

Texto:

Acrescente-se o seguinte artigo ao anteprojeto da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do subsolo e da Atividade Econômica (6A), em "Disposições Transitórias":

Art. - No prazo de três meses da promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional elegerá

uma comissão especial que realizará uma auditoria da dívida externa.

§ 1o. - Enquanto durar a auditoria, o governo brasileiro suspenderá o pagamento da dívida (inclusive dos juros).

§2o. - Finda a auditoria, apurado realmente o que temos de pagar e em que prazo, o governo federal começará o pagamento sem que este, pelo prazo de quinze anos, possa ultrapassar uma quantia equivalente a dez por cento das exportações do país.

Justificativa:

A dívida externa, contraída de forma irresponsável, compromete hoje o crescimento econômico do país e o bem-estar do povo brasileiro. Boa parte desta dívida não se sabe como foi feita, pairando inclusive a suspeita de ilegalidade sobre parte dela. Precisamos, portanto, investigar, em primeiro lugar, o que realmente devemos, e só pagar aquilo que for legitimamente devido. Em segundo lugar, precisamos limitar este pagamento para que o país não se empobreça definitivamente, perdendo qualquer chance de se aproximar dos países industrializados.

Parecer:

Não acolhida por tratar-se de assunto objeto de lei ordinária.

EMENDA:00666 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

FLORICENO PAIXÃO (PDT/RS)

Texto:

Onde couber, em disposições transitórias:

Art. Fica suspenso todo e qualquer pagamento relativo à dívida externa, mesmo que se refira a retorno do investimento fixo, inclusive "Royalties", até que se conclua investigação sobre a respectiva licitude e legitimidade, realizada aquela por comissão nomeada pelo Congresso Nacional e que deverá incluir, necessariamente, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Nacional de Contabilidade e Conselho Nacional de Economia.

Justificativa:

A presente proposta foi sugerida pela III Plenária da Constituinte Cooperativa, formada pelas Cooperativas de produtores rurais filiadas à FECOTRIGO, Estado do Rio Grande do Sul, através de seus Delegados Constituintes, eleitos na proporção de um para 2000 associados e funcionários e que representam um universo de 250.000 famílias associadas.

Parecer:

Não acolhida, por impertinência, pois o assunto, é estranho ao objeto da competência regimental da Comissão.

FASE G

Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças – V

EMENDA:00197 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

JOSÉ MAURÍCIO (PDT/RJ)

Texto:

Acrescente-se ao Substitutivo do Relator da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças o seguinte dispositivo:

Art. Ficam suspensos, pelo prazo de 10 (dez) anos os pagamentos, a qualquer título, da dívida

externa, contraída sob a forma de empréstimo perante instituições privadas.

§ Único. - É obrigatória a imediata realização de Auditoria da dívida contraída, sob todos seus aspectos.

Justificativa:

A situação falimentar que se encontra o país, com "bolsões de miséria" e penúria do povo brasileiro, exige dos Constituintes uma tomada de decisão em relação ao pagamento da dívida externa.

A moratória técnica, decretada pelo governo não resolve em nada a questão dos altos juros cobrados pelos credores internacionais, salientamos ainda, que merece por parte do Brasil uma posição definida de auditoria da dívida externa contraída no regime autoritário, para termos dados concretos do montante da dívida.

O Brasil não pode aceitar jamais, que os credores internacionais unilateralmente venham ditar, impor e especificar o quanto devemos, sem uma discussão real e franca, respeitando a nossa soberania.

O exame cuidadoso e criterioso de toda a dívida é sem dúvida, o que dará ao País condições concretas para sabermos o que devemos e porque devemos.

A constituinte, que tem o objetivo da reorganização jurídica, política, econômica e social do Estado brasileiro deve lutar para saber do dinheiro emprestado, quando, onde e como foi investido este dinheiro.

Parecer:

O conteúdo da Emenda não se harmoniza com o conjunto de pontos de vista expressos pelos membros da Comissão, não obstante os nobres propósitos do Autor.

Pela rejeição.

EMENDA:00314 PREJUDICADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

SÉRGIO SPADA (PMDB/PR)

Texto:

Dê-se ao art. 76 a seguinte redação:

"Art. 76 - No prazo de um ano, contado da data da promulgação desta Constituição, o Tribunal de Contas da União promoverá auditoria das operações financeiras realizadas em moeda estrangeira pela administração pública direta e indireta, bem como por pessoas jurídicas de direito privado quando praticadas com aval, fiança ou qualquer outra garantia dada pelo Poder Público".

Justificativa:

Não devem escapar, ao exame de uma circunstanciada auditoria sobre a dívida externa, também as operações contraídas com aval ou fiança do Poder Público, geralmente o Tesouro Nacional, pois é provável que aí se encontrem atos irregulares propositadamente praticados para lesar os cofres da Nação.

Nossa emenda mantém o texto substitutivo, apenas aditando a atribuição do Tribunal de Contas.

Parecer:

A inclusão proposta, a nosso ver, é desnecessária posto que o dispositivo a que se refere já contempla as obrigações por garantia.

EMENDA:00730 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT/MG)

Texto:

Após o artigo 76 criar um novo artigo:

"O pagamento de serviço da atual dívida externa brasileira será suspenso por um prazo de

180 dias, durante o qual uma comissão designada pela Assembleia Nacional Constituinte realizará uma auditoria com a finalidade de apurar a natureza dos contratos efetivados junto aos credores estrangeiros e verificar a sua legitimidade face ao disposto nesta Constituição."

Parágrafo único. Finda a auditoria prevista neste artigo, a Assembleia Nacional Constituinte declarará o cancelamento sumário de todas as dívidas contrárias ao disposto nesta Constituição, adaptando o restante a um plano compatível com as condições e necessidades do povo brasileiro.

Justificativa:

Emenda sem justificção.

Parecer:

A matéria relativa à auditoria da dívida externa pelo Congresso Nacional através do Tribunal de Contas da União está contemplada no substitutivo que apresentamos. O parágrafo único do Art. 76 estabelece que, havendo irregularidades, o Tribunal de Contas da União solicitará ao Ministério Público a ação cabível, inclusive a declaração de nulidade os atos praticados.

Assim, somos pelo acolhimento parcial da Emenda.

EMENDA:00756 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

Texto:

Dê-se ao artigo 76 da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças, suprimindo-se seu parágrafo único e acrescentando-se os incisos I e II e seus parágrafos, a seguinte redação:

Art. 76 - O Congresso Nacional, nos doze meses seguintes à promulgação da Constituição, procederá a auditagem da dívida externa brasileira, fundamentando-a nos seguintes procedimentos, entre outros:

I - Levantamento sistemático e detalhado dos contratos da dívida externa, analisando e concluindo acerca de sua legalidade e legitimidade.

II - Exame da origem, natureza e das condições e prazos de pagamentos da dívida externa, e de suas implicações socioeconômicos.

§ 1o. - Em defesa do interesse público e da soberania nacional, o Congresso Nacional, como conclusão desta auditagem, disporá e, lei sobre a dívida externa brasileira, conformando e consolidando o seu montante e as suas condições de pagamentos com a sua legitimidade e com as necessidades impostas pela realidade socioeconômica do país.

§ 2o. - É da competência exclusiva do Congresso Nacional autorizar e aprovar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3o. - A disposição contida no caput deste artigo é extensiva a todos os órgãos e entidades da administração indireta nos quais o poder público tenha participação exclusiva ou majoritária.

§ 4o. - Depende de prévia autorização do Congresso Nacional os casos de assunção da dívida externa, a qualquer título, pelo poder público.

§ 5o. - Toda e qualquer modificação dos atos previstos nos dispositivos anteriores dependerá de nova autorização do Congresso Nacional.

Justificativa:

É fato incontestável que o montante e as atuais condições de pagamentos da dívida externa representam restrições substantivas ao processo de crescimento econômico e às transformações sociais que se pretende para a sociedade brasileira.

Com efeito, nos últimos anos, em particular a partir de 1982, os encargos associados à dívida externa vêm caracterizando uma transferência média anual de recursos reais ao exterior da ordem de 5% do PIB.

Esta transferência assume dimensões dramáticas, sobretudo quando se tem presente a necessidade de recomposição das inversões na economia brasileira, e a urgência em se promover a ampliação dos gastos sociais, de forma a se atenuar os níveis de miséria absoluta que aflige parcela expressiva da população.

Tais características, por si só, evidenciam a necessidade de adequação desta restrição externa, para que, necessariamente, num contexto democrático, espaço importante e primordial caberia ao Congresso Nacional.

Agregue-se a tais evidências o fato de que parcela absolutamente predominante desta dívida ter sido “contraída” sob total revelia do Congresso Nacional e, assim, da sociedade brasileira, colocando sob condicionantes as questões relativas à sua legalidade, a sua legitimidade e à ética envolvida nesse processo de endividamento.

Nestas circunstâncias, a auditoria da dívida externa pelo Congresso Nacional representa imperativo para a definição e superação deste condicionante externo. A tarefa de um exame em profundidade do perfil e das condições contratuais da dívida externa, e de seus impactos econômico-sociais, com vistas a se decidir e definir acerca do que é justo legal e legítimo para a sociedade pagar, constitui atribuição inequívoca e exclusiva do Congresso Nacional.

Mais ainda, com a presente proposição pretende-se atribuir ao Congresso Nacional a competência exclusiva para a autorização e aprovação de empréstimos, acordos ou operações externas de qualquer natureza de interesse do Poder Público, em seus vários níveis e instâncias administrativas. Pouco significaria realizar a auditoria da dívida externa se se mantivesse a revelia atual do Congresso Nacional no processo de endividamento externo da União e de suas empresas e autarquias, que conjuntamente são responsáveis por mais de 90% da dívida externa pública.

Parecer:

O Substitutivo que apresentamos dispõe sobre a auditoria da dívida externa (art. 76 e seu parágrafo), a ser realizada pelo Tribunal de Contas da União, que é um órgão auxiliar do Poder Legislativo.

Com relação à competência do Congresso Nacional proposta pelo nobre Constituinte, cumpre esclarecer que a matéria já está também contemplada no Substitutivo. A diferença é que a matéria, a nosso ver, deve ser deliberada por lei e não por competência exclusiva do Congresso.

Finalmente, o artigo 70 do Substitutivo dispõe sobre a exigência de autorização legislativa para assunção de dívida pública, interna e externa.

Face ao exposto, somos pelo acolhimento parcial da Emenda.

Comissão da Ordem Econômica – VI

EMENDA:00196 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

ALDO ARANTES (PC DO B/GO)

Texto:

Emenda

Acrescente-se onde couber:

Das Disposições Transitórias

Art. - Fica suspenso, por prazo indeterminado, o pagamento do principal e dos respectivos juros e taxas da dívida externa.

§ 1o. - Será realizado, através de comissão do Congresso Nacional, onde terão assento membros de todos os partidos com representação parlamentar, rigorosa auditoria sobre a dívida externa e as condições em que foi contraído.

§ 2o. - Só será considerado empréstimo devido aquelas operações que tenham representado efetiva entrada de divisas no País.

§ 3o. - Com base nas conclusões da comissão de auditoria, o Congresso Nacional deliberará sobre as medidas pertinentes ao tratamento da dívida externa.

Justificativa:

A gravidade que assume a atual dívida externa brasileira e as graves denúncias que pesam sobre este processo de endividamento, exigem que Assembleia Nacional Constituinte adote posição soberana que salvaguarda os legítimos interesses da nação.

Parecer:

Não acolhida quanto ao mérito; o seu conteúdo contradiz a linha de pensamento exposta no substitutivo.

EMENDA:00214 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

FLORICENO PAIXÃO (PDT/RS)

Texto:

Onde couber, em disposições transitórias:

Art. Fica suspenso todo e qualquer pagamento relativo à dívida externa, mesmo que se refira a retorno de investimento fixo, inclusive "Royalties", até que se conclua investigação sobre a respectiva licitude e legitimidade, realizada aquela por comissão nomeada pelo Congresso Nacional e que deverá incluir, necessariamente, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Nacional de Contabilidade e Conselho Nacional de Economia.

Justificativa:

A presente proposta foi sugerida pela III Plenária da Constituinte Cooperativa, formada pelas Cooperativas de produtores rurais filiadas à FECOTRIGO, Estado do Rio Grande do Sul, através de seus Delegados Constituintes, eleitos na proporção de um para 2000 associados e funcionários e que representam um universo de 250.000 famílias associadas.

Parecer:

Não acolhida quanto ao mérito; o seu conteúdo contradiz a linha de pensamento exposta no substitutivo.

EMENDA:00364 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

VLADIMIR PALMEIRA (PT/RJ)

Texto:

Acrescente-se o seguinte artigo ao Relatório Preliminar da Comissão da Ordem Econômica (VI), em "Disposições Transitórias":

Art. - No prazo de três meses da promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional elegerá uma comissão especial que realizará uma auditoria da dívida externa.

§ 1o. - Enquanto durar a auditoria, o governo brasileiro suspenderá o pagamento da dívida (inclusive dos juros).

§ 2o. - Finda a auditoria, apurado realmente o que temos de pagar e em que prazo, o governo federal começará o pagamento sem que este, pelo prazo de quinze anos, possa ultrapassar uma quantia equivalente a dez por cento das exportações do país.

Justificativa:

A dívida externa, contraída de forma irresponsável, compromete hoje o crescimento econômico do país e o bem-estar do povo brasileiro. Boa parte desta dívida não se sabe como foi feita, pairando inclusive a suspeita de ilegalidade sobre parte dela. Precisamos, portanto, investigar, em primeiro lugar, o que realmente devemos, e só pagar aquilo que for legitimamente devido. Em segundo lugar, precisamos limitar este pagamento para que o país não se empobreça definitivamente, perdendo qualquer chance de se aproximar dos países industrializados.

Parecer:

Não acolhida quanto ao mérito; o seu conteúdo contradiz a linha de pensamento exposta no substitutivo.

EMENDA:00387 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

PERCIVAL MUNIZ (PMDB/MT)

Texto:

Acrescente-se onde couber o seguinte dispositivo:

Art. Estão proibidas todas as remessas de lucros, juros e dividendos, royalties, pagamentos de assistência técnica e bonificações para empresas ou Governos estrangeiros, para que uma completa auditoria da dívida externa seja realizada.

Parágrafo único. A proibição de que trata o "caput" deste artigo só será suspensa quando tiver fim a auditoria e quando o País deixar de, pelos padrões internacionais, ser considerada como País em desenvolvimento.

Justificativa:

Com a grande crise econômica que o País atravessa e com a grande dúvida que paira sobre a nação da legalidade e legitimidade de boa parte da dívida externa nos parece oportuno a suspensão proposta.

Por outro lado, avaliamos que é absolutamente correto, e atenda aos interesses nacionais, o reinvestimento na nossa economia dos lucros gerados por empresas estrangeiras, até que o País ultrapasse o atual estágio de desenvolvimento.

Parecer:

Não acolhida quanto ao mérito; o seu conteúdo contradiz a linha de pensamento exposta no substitutivo.

FASES J e K

EMENDA:03984 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ MAURÍCIO (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Aditiva

O Art. 477 do Anteprojeto, passa a ter uma nova redação e o seu conteúdo passa a ser o § 1o., e o parágrafo único passa a ser § 2o.

Art. 477 - A partir da promulgação desta Constituição ficam suspensos os pagamentos, da dívida externa contraída a qualquer título, sob a forma de empréstimos perante instituições financeiras privadas, até que seja feita a necessária auditoria nas operações financeiras realizadas.

Justificativa:

A Emenda que estamos propondo ao Anteprojeto de Constituição, visa, compatibilizar o dispositivo aprovado na Comissão do Sistema Tributário, Orçamentos e Finanças e constante do Anteprojeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, que trata da auditoria da dívida externa.

O exame cuidadoso e criteriosos da dívida externa só será possível, se vier precedida de suspensão dos pagamentos, visto que uma depende da outra.

A medida proposta, além de procurar compatibilizar a real aplicação do dispositivo que por ventura vier a ser matéria constante do texto constitucional, é, também no nosso entendimento, a afirmação da soberania do povo brasileiro.

FASE M

EMENDA:03747 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ MAURÍCIO (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Aditiva

O Art. 470 do Projeto, passa a ter uma nova redação e o seu conteúdo passa a ser o § 1o., e o parágrafo único passa a ser § 2o.

Art. 470 - A partir da promulgação desta Constituição ficam suspensos os pagamentos, da dívida externa contraída a qualquer título, sob a forma de empréstimos perante instituições financeiras privadas, até que seja feita a necessária auditoria nas operações financeiras realizadas.

Justificativa:

A Emenda que estamos propondo ao Anteprojeto de Constituição, visa, compatibilizar o dispositivo aprovado na Comissão do Sistema Tributário, Orçamentos e Finanças e constante do Anteprojeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, que trata da auditoria da dívida externa.

O exame cuidadoso e criterioso da dívida externa só será possível, se vier precedida de suspensão dos pagamentos, visto que uma depende da outra.

A medida proposta, além de procurar compatibilizar a real aplicação do dispositivo que por ventura vier a ser matéria constante do texto constitucional, é, também no nosso entendimento, a afirmação da soberania do povo brasileiro.

Parecer:

A emenda apresentada propõe a suspensão dos pagamentos da dívida externa contraída junto a instituições financeiras privadas até que seja realizada uma auditoria da dívida.

Acreditamos que, a despeito da importância das questões apresentadas, a matéria é pertinente à legislação ordinária.

É preferível adotar uma forma que contenha o princípio do direito, como apresentado no substitutivo, sem estender-se ao exame de casos particulares que, embora relevantes, retirariam do texto constitucional o grau de abrangência desejado.

Pela rejeição.

EMENDA:06263 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IRAJÁ RODRIGUES (PMDB/RS)

Texto:

Incluam-se onde couberem, no Título X, das disposições Transitórias, do Projeto de Constituição, os Dispositivos a seguir transcritos:

Art. Fica suspenso pelo prazo de cinco anos, o pagamento de principal e acessórios da dívida externa brasileira.

Parágrafo único - A União poderá autorizar o pagamento de principal e acessórios devidos por empresas públicas e privadas, visando a manutenção de seus fluxos comerciais e financeiros desde que o total anual de pagamentos não exceda 20% do volume de recursos obtidos com exportações nacionais no mesmo período.

Art. O Governo Federal procederá auditoria sobre todas as dívidas externas públicas ou privadas, oferecendo relatório circunstanciado e conclusivo ao Congresso Nacional, no prazo de seis meses e adotará as providências cabíveis na hipótese de constatação de quaisquer irregularidades.

Art. Findo o prazo no art. anterior, em qualquer caso, os instrumentos de renegociação da dívida externa brasileira, serão submetidos previamente ao Congresso Nacional.

Parágrafo único - O Congresso Nacional, mediante Leis Complementares, estabelecerá as

regras e limites à contratação de financiamentos com empresas ou organismos internacionais, procedendo igualmente no que se refere a financiamentos externos ou internos a serem obtidos pelos Estados e Municípios.

Justificativa:

O Brasil, dispense atualmente cerca de um bilhão de dólares por mês, para atender os encargos da Dívida Externa.

As negociações levadas a efeito até o presente momento, não conseguiram senão, reduzir os dispêndios anuais em menos de quatrocentos milhões de dólares ou capitalizar juros acrescidos de multas escorchantes, como aconteceu recentemente com as negociações com o Clube de Paris.

Ao mesmo tempo, aumenta a Dívida, que com a realização de novos empréstimos, em breve se aproximará de 120 bilhões de dólares, passando assim, cada brasileiro a dever quase mil dólares extremamente.

Esta incrível sangria, vem promovendo a descapitalização interna, com transferência de 5% do PIB para o exterior, no instante, em que mais precisaríamos desses recursos para fazer crescer a economia nacional e enfrentar a crescente demanda em todas as áreas.

Até algum tempo atrás, ainda conseguíamos manter na balança comercial, o superávit necessário para termos a disponibilidade dos dólares indispensáveis ao pagamento dos juros, ainda que o fazendo mediante custos adicionais elevados que iam desde o aviltamento das condições de troca – porque precisávamos vender a qualquer preço – até a concessão de incentivos creditícios e fiscais, cujos custos são suportados pela população. Hoje nem isso conseguíamos mais.

Os primeiros tempos do Plano Cruzado, nos ofereceram a perspectiva de que a inflação interna era produto de ganância desenfreada, associada a uma expectativa inflacionária. O tabelamento dos preços, a tudo resolveria, desde que associado à redução do déficit público.

Esquecíamos que os dólares correspondentes ao superávit da balança comercial, pertenciam aos exportadores, enquanto 70% da Dívida Externa e, portanto, dos juros e encargos são de responsabilidade do Poder Público.

Assim, é indispensável dispor o Governo mensalmente da cerca de 10,5 bilhões de cruzados, para pagar aos exportadores pelos dólares amealhados pelo Banco Central.

Como o Governo não tem esses recursos disponíveis, há que obtê-los de duas formas: ou emitindo moeda e inflacionando ou vendendo no mercado financeiro, títulos da Dívida Pública e assim fazendo crescer as taxas de juros internos, a dívida interna e seus encargos e novamente inflacionando.

Por isso, chegou-se ao impasse atual, não adianta pensar em tabelamento de juros, quando é o próprio Poder Público quem vai ao mercado financeiro se abastecer de cruzados, vendendo seus títulos e pressionando as taxas de juros para o alto.

Portanto, não adianta realinhar preços que logo terão de ser realinhados novamente, pela pressão dos juros altos, agregados aos custos de todas as mercadorias ou pela própria desvalorização da moeda, testemunhada pelos reajustes cambiais.

Não adianta conter salários, anular gatilhos, transferindo o pagamento da conta, quer a classe média, via alterações parciais das tabelas do imposto de renda, quer às camadas de renda mais baixa, pela contenção dos reajustes salariais. Isto, corresponderia a pagar os encargos da Dívida, com a FOME do povo.

Nosso partido, o PMDB, que está no Governo, tem o compromisso histórico de não fazê-lo, nem de transferir a responsabilidade inflacionária aos reajustes salariais, sempre decorrentes da inflação e não seus criadores.

Por isso, parece-nos claro que a medida indispensável, de salvação nacional, é a suspensão imediata do pagamento do principal e encargos da Dívida Externa.

Devemos fazê-lo em nosso do Povo, respaldada por ele à Assembleia Nacional Constituinte, a quem cabe e sobre quem recaem as esperanças da construção de um Brasil novo mais justo e principalmente soberano.

É indispensável discutir com o povo as hipóteses de retaliações, embora sabidamente não de ser de menor monta do que se aprega e menos desastrosa do que o de apuramento contínuo a que vimos sendo submetidos.

Assim, conscientes da gravidade do momento presente, e da grandeza do mandato que nos foi atribuído pela vontade do povo, submetemos à Assembleia Nacional Constituinte, para deliberação emergencial, na forma de Disposições Transitórias, a anexa emenda.

Parecer:

A matéria é infraconstitucional, objeto de lei especial ou de negociações, acordos ou tratados entre

o Brasil e instituições ou governos estrangeiros.
Isso posto, somos pela rejeição da emenda proposta.

EMENDA:08221 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

Texto:

Acrescente-se o seguinte artigo ao Título X,
Das Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição:
"Art. - Ficam suspensos por cinco anos os pagamentos dos juros e do principal da dívida externa."

Justificativa:

Atendendo exigência da população brasileira quanto ao problema da nossa dívida externa, absolutamente impagável, no momento, suspendemos o seu pagamento pelo prazo de cinco anos.

Parecer:

A matéria é infraconstitucional, objeto de lei especial ou de negociações, acordos ou tratados entre o Brasil e instituições ou governos estrangeiros.
Isso posto, somos pela rejeição da emenda proposta.

EMENDA:08979 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALDO ARANTES (PC DO B/GO)

Texto:

Emenda Aditiva
Dispositivos Emendado: Título X
Acrescente-se onde couber o Título X Das Disposições Transitórias
Art. - Fica suspenso, por prazo indeterminado, o pagamento do principal dos respectivos juros e taxas da dívida externa.
§ 1o. - Será realizado, através de comissão do Congresso Nacional, onde terão assento membros de todos os partidos com representação parlamentar, rigorosa auditoria sobre a dívida externa e as condições em que foi contraída.
§ 2o. - Só será considerado empréstimo devido aquelas operações que tenham representado efetiva entrada de divisas no País.
§ 3o. - Com base nas conclusões da comissão de auditoria, o Congresso Nacional deliberará sobre as medidas pertinentes ao tratamento da dívida externa.

Justificativa:

A gravidade que assume a atual dívida externa brasileira e as denúncias que pesam sobre este processo de endividamento, exigem que Assembleia Nacional Constituinte adote posição soberana que salvaguarda os legítimos interesses da nação.

Parecer:

A matéria é infraconstitucional, objeto de lei especial ou de negociações, acordos ou tratados entre o Brasil e instituições ou governos estrangeiros.
Isso posto, somos pela rejeição da emenda proposta.

EMENDA:09045 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HAROLDO LIMA (PC DO B/BA)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 470, § único

Dê-se ao art. 470 e seu parágrafo único do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 470 - No prazo de um ano, a contar da data de promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, promoverá auditoria das operações financeiras realizadas em moeda estrangeira, pela administração direta e indireta.

Parágrafo único - Havendo irregularidades, o Congresso Nacional encaminhará o processo ao Ministério Público Federal que proporá, perante o Supremo Tribunal Federal, no prazo de sessenta dias, a ação cabível, com pedido, inclusive, de declaração de nulidade dos atos praticados."

Justificativa:

O fortalecimento do Congresso Nacional passa pela ampliação dos seus poderes. Nesse sentido, a fiscalização prevista neste artigo deve ser realizada diretamente pelo Congresso Nacional, com o auxílio do tribunal de Contas da União que é, na verdade um órgão auxiliar do Poder Legislativo.

Parecer:

A Emenda objetiva, alterando a redação do Artigo 470 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, determinar que a auditoria da dívida externa ali prevista, seja promovida pelo Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

No caso, entendemos que a auditoria prevista no Artigo 470 é, efetivamente, promovido pelo Congresso posto que o Tribunal de Contas da União é órgão auxiliar, através do qual o Congresso Nacional exerce suas atribuições constitucionais de fiscal da União.

Assim, por considerarmos mais apropriada a forma constante do texto com exame, somos pela rejeição da Emenda.

EMENDA:10009 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FLORICENO PAIXÃO (PDT/RS)

Texto:

Emenda aditiva

Acrescente-se às Disposições Transitórias do Projeto de Constituição o seguinte:

"Art. Fica suspenso todo e qualquer pagamento relativa à dívida externa, mesmo que se refira a retorno de investimento fixo, inclusive "royalties", até que se conclua investigações sobre a respectiva licitude e legitimidade,

realizada aquela por comissão nomeada pelo Congresso Nacional e que deverá incluir, necessariamente, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Nacional de Contabilidade e Conselho Nacional de Economia".

Justificativa:

A presente proposta foi sugerida pela III Plenária da Constituinte Cooperativa, formada pelas Cooperativas de produtores rurais filiadas à FECOTRIGO, Estado do Rio Grande do Sul, através de seus Delegados Constituintes, eleitos na proporção de um para dois mil associados e funcionários e que representam um universo de duzentos e cinquenta mil famílias associadas.

Parecer:

A matéria é infraconstitucional, objeto de lei especial ou de negociações, acordos ou tratados entre o Brasil e instituições ou governos estrangeiros.

Isso posto, somos pela rejeição da emenda proposta.

EMENDA:10648 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MENDES RIBEIRO (PMDB/RS)

Texto:

Emenda aditiva

Título emendado: Título X

Acrescente-se no Título X - Disposições

Transitórias - artigo com o seguinte teor onde couber:

Art. - Nos dois meses seguintes à promulgação dessa Constituição, será formada comissão para proceder levantamento da dívida externa e análise de sua legitimidade, cabendo ao Presidente do Senado Federal dirigir a sua instalação.

§ 1o. - A comissão será constituída por um membro do Poder Executivo, indicado pelo Presidente da República, três deputados e dois senadores, escolhidos pelos Plenários das respectivas Casas, e um magistrado, indicado pelo Conselho Nacional da Magistratura.

§ 2o. - A comissão poderá valer-se do concurso de especialistas ou requisitar funcionários públicos qualificados a nível de assessoramento superior.

§ 3o. - Até quatro meses após sua constituição, a comissão apresentará as suas conclusões, cabendo ao Congresso Nacional encaminhar as soluções propostas ou apresentar as suas, em decisão de maioria, que será soberana.

Justificativa:

O Jurista OSNY DUARTE PEREIRA, em obra patrocinada pela Editora Universidade de Brasília, reconhece que a averiguação da dívida externa deveria "ser a providência mais elementar do mundo e tomada no próprio dia da posse do Presidente da República. Em qualquer clube de futebol, em qualquer sociedade, em qualquer empresa, em qualquer município ou Estado, o novo dirigente, antes de qualquer outra medida, trata de informar-se, em detalhe, sobre o montante do passivo deixado por seu predecessor e sobre o que é legítimo ou ilegítimo, o que constitua débito verdadeiro e que não passe de ônus irregulares e negócios escusos."

Estranhamente, no entanto, a Nova República não teve esse cuidado. Cabe, agora, pelo imperativo de uma norma constitucional transitória, impõe-se essa providencia.

"O sangue, o suor e as lágrimas" do povo brasileiro já foram derramados em demasia. É hora de definir a extensão dessa dívida e a sua efetiva legitimidade. E de se encontrar, pela reunião das inteligências mais expressivas desse país, a solução definitiva para esse problema, que tem sido a fonte da tragédia social no Brasil.

A PROPOSTA

O Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos teve o cuidado de, num único artigo, estabelecer o seguinte:

"A dívida externa será levantada nos seis meses seguintes à promulgação da Constituição, mediante apropriada análise de sua legitimidade".

Apesar de oportuna a proposição, esbarramos nas seguintes dúvidas:

- Quem organizará a comissão?
- Quem a integrará?
- De que meios poderá se valer?
- Que efeitos poderão produzir as suas conclusões?

A regulamentação da norma proposta pelo Anteprojeto levaria a nova discussão, o que significa ampliar no tempo a angústia da nação brasileira. Se falar na hipótese da falta de regulamentação, o que, não é difícil constatar, ocorreu com diversos dispositivos constituintes, que vieram a se tornar letras mortas no contexto de Cartas Magnas.

Embora contribuindo para que constituindo seja mais prolixa, parece-nos inevitável que a norma constitucional seja, no caso, regulamentada por si mesma.

Por isso, propomos, objetivamente, na redação de um artigo com três parágrafos, a constituição da comissão, os prazos, a finalidade, a sua formação, os seus meios e os seus efeitos.

Veja-se que, na constituição da comissão, colocamos a presença dos três poderes. Em maior número a representação do Legislativo, o que significa, pela sua forma de composição, a maior participação do povo, através de seus legítimos delegados.

Determinamos a autoridades responsável pela sua organização, para que, sob alegação de conflito de competência, não se crie novo entrave à realização da tarefa. Caberá ao Presidente do Senado Federal dar a partida, dirigindo a instalação dessa comissão especial.

Asseguramos o concurso valioso de funcionários públicos qualificados nas áreas em questionamento e/ou especialistas, convidados na sociedade, para que os trabalhos sejam revestidos da maior qualidade.

Estabelecemos, por fim, que o Congresso Nacional terá competência para conhecer o relatório e as soluções propostas pela comissão, acolhendo-as ou, orientado pelos dados oferecidos, apresentando a sua própria solução, decidida por maioria em Plenário, que será soberana.

OBSERVAÇÃO

O que esse monstro – a dívida externa – vêm representando em sacrifício à nação não é difícil constatar. Sente-se, diariamente, seus ataques ao patrimônio, ao trabalho e ao equilíbrio emocional dos indivíduos.

Em valores, basta observar, com referência, que, somente em 1986, foram pagos, mensalmente, juros de mais de um bilhão de dólares, o que equivalia a 133.000 toneladas de feijão, ou 200 milhões de litros de leite por dia.

Para o questionamento da legitimidade dessa dívida, basta verificar que, por determinação constitucional, é competência do Congresso Nacional autorizar que sejam contraídos empréstimos externos. O Presidente Médici, por decreto, avocou para si essa competência (decreto-lei nº1.312, de 15 de fevereiro de 1974, claramente inconstitucional).

Os contratos firmados pelo governo brasileiro, é importante frisar, apresentam cláusulas que deixam ao arbítrio da outra parte a faculdade de aumentar o valor da dívida. Cláusulas dessa ordem são nulas no direito brasileiro e perante as legislações de qualquer povo civilizado e culto.

Parecer:

A Emenda propõe acrescentar, nas Disposições Transitórias, artigo prevendo a realização de auditoria da dívida externa.

Os objetivos da Emenda, a nosso ver, são satisfeitos pelo disposto no artigo 470 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o que nos leva a considerá-la prejudicada.

EMENDA:12211 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WALDYR PUGLIESI (PMDB/PR)

Texto:

Acrescente-se nas disposições transitórias o seguinte artigo, onde couber:

Art. - O pagamento da dívida externa brasileira fica suspenso pelo período de dez anos, a contar da data da promulgação desta Constituição;

§ único - A retomada dos pagamentos, será iniciada após uma auditoria nos valores da dívida contraída, e em condições que não sacrifiquem nossa população.

Justificativa:

Nosso país, hoje é possuidor da maior dívida dos chamados “países em desenvolvimento” De nada adiante sermos a oitava economia do mundo, se nossa população vive em verdadeira miséria. Precisamos, sim, revisar as condições em que a dívida externa foi contraída, buscando uma aplicação de pagamento que não condicione o sacrifício de nosso povo próprio desenvolvimento econômico e social.

Sabemos que esta não é uma questão constitucional, mas uma decisão política. Propomos que no novo texto, fique escrito, transitoriamente, enquanto processamos uma auditoria em nossas contas externas, buscando a origem desta brutal dívida externa.

Parecer:

A matéria é infraconstitucional, objeto de lei especial ou de negociações, acordos ou tratados entre o Brasil e instituições ou governos estrangeiros.

Isso posto, somos pela rejeição da emenda proposta.

EMENDA:12691 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

Texto:

O art. 470, "caput", do Projeto de Constituição passa a ter essa redação:
 "Art. 470. No prazo de seis meses, a partir da data da promulgação desta Constituição, o Tribunal de Contas da União apresentará, conclusa, ampla e circunstanciada auditoria de todas as operações financeiras realizadas em moeda estrangeira pela administração pública direta e indireta, federal, estadual e municipal, bem como por pessoas jurídicas de direito privado, desde que praticadas com aval do Tesouro Nacional".

Justificativa:

Nossa emenda altera o prazo para efetivação da auditoria da dívida externa, reduzindo-o para seis meses, pois acreditamos e disponha o Tribunal de Contas da União de condições plenas a realiza-la dentro desse período de tempo. Também oferecemos outra redação para evitar eventual ambiguidade no que diz respeito ao prazo em que o trabalho deve estar concluído, pois, da forma em que o preceito está redigido pode transparecer seja o tempo em que aquele órgão deva iniciar sua tarefa de auditoria.

Por outro lado, julgamos indispensável que os exames das operações alcancem também os negócios estabelecidos entre pessoas jurídicas de direito privado e organismos internacionais de financiamento, sem o que a auditoria estará incompleta e não responderá as exigências e os clamores da opinião pública brasileira.

Parecer:

Onde o Projeto diz que, em um ano, o Tribunal de Contas promoverá auditoria das operações financeiras realizadas em moeda estrangeira, pela administração pública, a Emenda determina que a auditoria se conclua, "ampla e circunstanciada", em seis meses, abrangendo as operações realizadas por pessoas jurídicas de direito privado com aval do Tesouro.

Presume-se que o egrégio Tribunal concluirá a auditoria logo que possa.

A Emenda, aumentando o trabalho e diminuindo o tempo, estabelece regra dificilmente praticável, que não merece aprovação.

Pela rejeição.

EMENDA:12730 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT/MG)

Texto:

Incluir, nos Títulos abaixo, onde couber:

No Título VIII, Da Ordem Econômica e Financeira, Capítulo I.

Art. - Nenhum compromisso financeiro, junto a credores internacionais poderá se sobrepor à soberania nacional ou ao bem estar do povo.

§ único - O país não reconhece dívidas externas que tenham sido:

a) feitas durante a vigência de regimes

Políticos a serviço de interesses contrários ao povo brasileiro;

b) tomadas junto a organismos estrangeiros

que praticam a exploração econômica de povos e países;

c) originadas de fraudes ou aplicações bem benefícios para os trabalhadores do país.

No Título X, das Disposições Transitórias, onde couber:

Art.- O pagamento do serviço da atual dívida externa brasileira será suspenso por um prazo de 180 dias, durante o qual uma comissão designada pelo Congresso Nacional realizará uma auditoria com a finalidade de apurar a natureza dos contratos efetivados e verificar a sua legitimidade face ao dispositivo nesta Constituição.

§ único - Finda a auditoria prevista neste artigo, o Congresso Nacional declarará o cancelamento sumário de todas as dívidas contrárias ao disposto nesta Constituição, adaptando o restante a um plano compatível com as condições e necessidades do povo brasileiro.

Justificativa:

Não é possível todo um povo ser sacrificado por uma dívida que não fez, e a qual já pagou várias vezes. Por isso mesmo, devemos desconhecer aquelas dívidas contraídas em nome do País (e, portanto, do povo) exatamente pelos governantes seus opressores, e nos recusar a pagar ao

imperialismo aqueles empréstimos contraídos para esmagar, política e economicamente, os trabalhadores e o povo.

Parecer:

A emenda apresentada não se coaduna com o atual propósito de simplificar a redação do Projeto pela eliminação de expressões ou de artigos prescindíveis. É preferível adotar uma forma que contenha o princípio do direito, como o fez o Projeto de Constituição, sem, entretanto, estender-se em aspectos que qualificam a matéria e que são pertinentes à legislação ordinária. Pela rejeição.

EMENDA:13283 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Título X

Acrescente-se, onde couber, no Título X, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.- Fica suspenso, por prazo indeterminado, o pagamento do principal e do serviço da dívida externa.

§ 1o. Comissão Especial do Congresso, a ser instalada 90 dias após a promulgação da Constituição e com a participação proporcional de todos partidos políticos com representação parlamentar, promoverá auditoria da dívida externa.

§ 2o. Com base na conclusão dessa auditoria, o Congresso deliberará sobre as medidas necessárias à solução da dívida externa.

Justificativa:

Ampla auditoria da dívida externa, precedida de moratória, é condição essencial para que a Nação tome conhecimento profundo das origens e da legitimidade desses compromissos celebrados em nome do Brasil pelos governos autoritários e tecnocratas.

Até mesmo o Papa João Paulo II já manifestou que os povos não podem ser sacrificados por uma dívida contraída por governos sem legitimidade.

Parecer:

A matéria é infraconstitucional, objeto de lei especial ou de negociações, acordos ou tratados entre o Brasil e instituições ou governos estrangeiros. Isso posto, somos pela rejeição da emenda proposta.

EMENDA:13736 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

EMENDA ADITIVA

- Acrescenta-se o artigo abaixo, ao Título X (Disposições Transitórias) do Projeto de Constituição em epígrafe) onde couber:

Art. - Ficam limitados ao máximo de três por cento ao ano, reais, sobre o saldo da dívida externa já contraída pela União, os encargos de qualquer natureza que, sobre ela, possam ser pagos.

Parágrafo único. A dívida externa será levantada nos seis meses seguintes à promulgação da Constituição, mediante apropriada análise de sua legitimidade e ficam declarados nulos e insubsistentes, para todos os fins de direito, contra a Fazenda Pública, os compromissos, de qualquer natureza, contraídos sem observância das normas constitucionais e legais.

Justificativa:

1. Levantamento procedido pela SEPLAN – Secretaria do Planejamento da Presidência da República, concluíram que o endividamento externo, para não onerar perigosamente o progresso integrado de uma nação como o Brasil, deve permanecer em nível inferior ao montante reclamado pelos aparentes credores.

Reconhecer, constitucionalmente, esse teto alivia as pressões do poder econômico bancário internacional sobre a administração da república, dando respaldo político para maior firmeza das negociações destinadas a conciliar a cobrança legítima com o desenvolvimento nacional.

Somente cúmplices do assalto as finanças do País poderão opor-se a esta manifestação de resguardo da soberania nacional e de abrandamento das terríveis necessidades do povo brasileiro,, o qual, não obstante suas fabulosas riquezas, vítimas de governos impatrióticos e da inescrupulosa finança internacional, se apresenta com 300.000 crianças morrendo de fome anualmente, com 38 milhões em estado de miséria; 50% da população recebendo 13% de renda nacional, 65.000 crianças morrendo antes de um ano, salário mensal de 65 dólares em 1º de maio de 1984, baixando para 55,7 dólares e paga menos de 40 dólares em julho de 1987.

A história registrará este brutal genocídio que as classes dirigentes cometem contra seu próprio povo e os solidários com esta emenda constitucional libertar-se-ão do estigma que pesará sobre os participantes deste assunto aos mais comezinhos direitos humanos os direitos de comer e sobreviver.

2. O parágrafo único inclui o corolário desta medida destinada a deter a mortandade da infância dos bolsões da miséria e das favelas brasileiras – examinar a procedência e legalidade desta monstruosa dívida que, só em juros de um bilhão de dólares ao mês, vinha custando, em 1986, o equivalente a 133.000 toneladas de feijão, ou a 200 milhões de litros de leite, por dia. Em 1978, os brasileiros consumiram 22,4 quilos de carne per capita ao ano e, em 1985, o consumo baixaria para 13,2 quilos (O Globo, de 03.05.86).

O levantamento da dívida deveria ser o primeiro ato do governo da Nova República e, infelizmente, temos visto a terrível pressão para impedir que o Presidente conheça o verdadeiro montante e quem são os benefícios desse locupletamento ilícito.

Com esta arma de dominação política externa, faltam recursos para escolas, para hospitais, para deter a crescente criminalidade, para a remuneração correta do trabalho e até para comer e para o equipamento das Forças Armadas.

Em anexo a esta justificação, incluímos a petição inicial da ação popular proposta na 7ª Vara da Justiça em Brasília, pelos presidentes da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Herman Assis Baeta; acadêmico Barbosa Lima Sobrinho, presidente da ABL Dr. Roberto Campos, presidente do Sindicato dos Advogados do Rio de Janeiro, e Dr. Sérgio Ferraz, presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, onde cada um poderá apreciar a total ilegitimidade da dívida externa a incompetência legal ao Presidente da República para contraí-la e a nulidade dos contratos.

Parecer:

A matéria é infraconstitucional, objeto de lei especial ou de negociações, acordos ou tratados entre o Brasil e instituições ou governos estrangeiros. Isso posto, somos pela rejeição da emenda proposta.

EMENDA:14152 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivos Emendados: Título X (Disposições Transitórias) do Projeto de Constituição (art. 20 do Regimento Interno da ANC) (Em anexo: Ação Popular - Dívida Externa).

Acrescente-se ao artigo abaixo, ao Título X (Disposições Transitórias) do Projeto de Constituição em epígrafe, onde couber:

Art. - Ficam limitados ao máximo de três por cento ao ano, reais, sobre o saldo da dívida externa já contraída pela União, os encargos de qualquer natureza que, sobre ela, possam ser pagos.

Parágrafo único. A dívida externa será levantada nos seis meses seguintes à promulgação da Constituição, mediante apropriada análise de sua legitimidade e ficam declarados nulos e

insubsistentes, para todos os fins de direito, contra a Fazenda Pública, os compromissos, de qualquer natureza, contraídos sem observância das normas constitucionais e legais.

Justificativa:

1. Levantamentos procedidos pela SEPLAN – Secretaria do Planejamento da Presidência da República, concluíram que o endividamento externo, para não onerar perigosamente o progresso integrado de uma nação como o Brasil, deve permanecer em nível inferior ao montante reclamado pelos aparentes credores.

Reconhecer, constitucionalmente, esse teto alivia as pressões do poder econômico bancário internacional sobre a administração da república, dando respaldo político para maior firmeza das negociações destinadas a conciliar a cobrança legítima com o desenvolvimento nacional. Somente cúmplices do assalto as finanças do País poderão opor-se a esta manifestação de resguardo da soberania nacional e de abrandamento das terríveis necessidades do povo brasileiro,, o qual, não obstante suas fabulosas riquezas, vítimas de governos impatrióticos e da inescrupulosa finança internacional, se apresenta com 300.000 crianças morrendo de fome anualmente, com 38 milhões em estado de miséria; 50% da população recebendo 13% de renda nacional, 65.000 crianças morrendo antes de um ano, salário mensal de 65 dólares em 1º de maio de 1984, baixando para 55,7 dólares e paga menos de 40 dólares em julho de 1987.

A história registrará este brutal genocídio que as classes dirigentes cometem contra seu próprio povo e os solidários com esta emenda constitucional libertar-se-ão do estigma que pesará sobre os participantes deste assunto aos mais mezinheiros direitos humanos os direitos de comer e sobreviver.

2. O parágrafo único inclui o corolário desta medida destinada a deter a mortandade da infância dos bolsões da miséria e das favelas brasileiras – examinar a procedência e legalidade desta monstruosa dívida que, só em juros de um bilhão de dólares ao mês, vinha custando, em 1986, o equivalente a 133.000 toneladas de feijão, ou a 200 milhões de litros de leite, por dia. Em 1978, os brasileiros consumiram 22,4 quilos de carne per capita ao ano e, em 1985, o consumo baixaria para 13,2 quilos (O Globo, de 03.05.86).

O levantamento da dívida deveria ser o primeiro ato do governo da Nova República e, infelizmente, temos visto a terrível pressão para impedir que o Presidente conheça o verdadeiro montante e quem são os benefícios desse locupletamento ilícito.

Com esta arma de dominação política externa, faltam recursos para escolas, para hospitais, para deter a crescente criminalidade, para a remuneração correta do trabalho e até para comer e para o equipamento das Forças Armadas.

Em anexo a esta justificação, incluímos a petição inicial da ação popular proposta na 7ª Vara da Justiça em Brasília, pelos presidentes da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Herman Assis Baeta; acadêmico Barbosa Lima Sobrinho, presidente da ABL Dr. Roberto Campos, presidente do Sindicato dos Advogados do Rio de Janeiro, e Dr. Sérgio Ferraz, presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, onde cada um poderá apreciar a total ilegitimidade da dívida externa a incompetência legal ao Presidente da República para contraí-la e a nulidade dos contratos.

Parecer:

A matéria é infraconstitucional, objeto de lei especial ou de negociações, acordos ou tratados entre o Brasil e instituições ou governos estrangeiros. Isso posto, somos pela rejeição da emenda proposta.

EMENDA:14706 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DARCY DEITOS (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 470

Dê-se, ao art. 470, caput, do Projeto de Constituição, o seguinte teor:

"Art. 470 - No prazo de seis meses, contado

da data da promulgação desta Constituição, o Tribunal de Contas da União promoverá auditoria de todas as operações financeiras realizadas em moeda estrangeira pela administração pública direta e

indireta federal, estadual e municipal, bem como por pessoas jurídicas de direito privado, desde que praticadas com aval, fiança ou qualquer outra garantia fidejussória oferecida pelo Poder Público."

Justificativa:

A dívida externa do Brasil está envolta em denso mistério. Os atos praticados em nome do contribuinte nacional, sem sua anuência e sem nenhuma satisfação ao Poder Legislativo, padecem de legitimidade pela falta de transparência. Na legislatura passada, uma CPI instituída pela Câmara dos Deputados concluiu que significativa parcela do endividamento externo contém flagrantes irregularidades.

Investigar aquelas operações que brutalmente elevaram os níveis de endividamento de US\$ 2 bilhões no governo Castelo Branco a 108 bilhões de dólares no final do governo do General João Figueiredo, é responsabilidade irrenunciável do Estado.

A emenda modifica dois aspectos do preceito incorporado ao projeto sistematizado: reduz de um ano para seis meses o prazo conferido ao Tribunal de Contas da União para dar concluída a auditoria. Consideramos por demais excessivo o prazo de doze meses, em se tratando de questão da maior relevância e que tem mantido a Nação sob tensa e permanente expectativa. Ademais, uma mais rápida conclusão dos trabalhos ensejará a que o País possa conduzir logo as negociações da dívida junto aos credores externos, pois em nosso entendimento, devem elas ser interrompidas até o desfecho final das análises a serem praticadas pelo Tribunal de Contas.

O segundo aspecto é o que determina maior abrangência a essa auditoria, incluindo também as operações realizadas por entidades privadas, desde que com aval dos poderes públicos via de regra o Tesouro Nacional. Sem tal abrangência, a auditoria não estará completa porquanto é estimado em um terço do montante de endividamento, a participação do setor privado.

Parecer:

Pelo não acolhimento. A questão da dívida externa brasileira encontra-se completamente encaminhada pelas autoridades nacionais.

EMENDA:15578 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

Texto:

Acrescente-se ao Título X, Disposição transitórias, onde couber:

Art. - Os encargos de qualquer natureza sobre a dívida externa, contraída até a data da promulgação da Constituição, são limitados ao máximo de 3% (Três por cento) ao ano, reais.

Art. - Os pagamentos dos encargos e amortização do principal, sobre o valor da dívida externa já contraída, ficam condicionados ao máximo do valor correspondente a 1% (um por cento) do PIB, anualmente.

Art. - É fixado em 5 (cinco) anos de carência, para o reinício do pagamento do principal e acessórios da dívida externa, cuja liquidação não será inferior ao prazo de 40 (quarenta) anos.

Art. - Estes dispositivos não se aplicam aos empréstimos contraídos perante agências nacionais de desenvolvimento.

Justificativa:

No dia 27 de janeiro, o Vaticano fez divulgar documento pela Comissão Pontifícia Justiça e paz, inspirado pelo Papa João Paulo II, que trata da dívida externa dos países do Terceiro Mundo. Frequentemente, o tratamento dispensado pelo Fundo Monetário Internacional – FMI, às sanções endividadadas dá “remédios para os sintomas da doença com o risco de matar o doente”, segundo palavras do Monsenhor Roland Minnerath, integrante do Conselho de Negócios Públicos da Santa Sé, que afirmou, também, vir o FMI agindo, até agora, mais como juiz do que como associado dos países endividadados.

O documento relata, com clareza e positividade, o risco que representa para a humanidade o débito dos países do Terceiro Mundo.

Atendido o pressuposto básico da auditoria externa para apurar a origem e legitimidade da dívida externa termos que caminhar no sentido de equacionar a forma de paga-la. E isto estamos pretendendo com a presente emenda.

Parecer:

A emenda apresentada não se coaduna com o atual propósito de simplificar a redação do Projeto pela eliminação de expressões ou de artigos prescindíveis. É preferível adotar uma forma que contenha o princípio do direito, como o fez o Projeto de Constituição, sem, entretanto, estender-se em aspectos que qualificam a matéria e que são pertinentes à legislação ordinária. Pela rejeição.

EMENDA:15806 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EDMILSON VALENTIM (PC DO B/RJ)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Título X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Acrescente-se onde couber o Título X

Art. - Fica suspenso, por prazo indeterminado, o pagamento do principal e dos respectivos juros e taxas da dívida externa.

§ 1o. - Será realizado, através de Comissão do Congresso Nacional, onde terão assento membros de todos os partidos com representação parlamentar, rigorosa auditoria sobre a dívida externa e as condições em que foi contraída.

§ 2o. - Só será considerado empréstimo devido aquelas operações que tenham representado efetiva entrada de divisas no País.

§ 3o. - Com base nas conclusões da comissão de auditoria, o Congresso Nacional deliberará sobre as medidas pertinentes ao tratamento da dívida externa.

Justificativa:

A gravidade que assume a atual dívida externa brasileira e as graves denúncias sobre este processo de endividamento exigem que Assembleia Nacional Constituinte adote posição soberana que salvaguarde os legítimos interesses da Nação.

Parecer:

A emenda apresentada não se coaduna com o atual propósito de simplificar a redação do Projeto pela eliminação de expressões ou de artigos prescindíveis. É preferível adotar uma forma que contenha o princípio do direito, como o fez o Projeto de Constituição, sem, entretanto, estender-se em aspectos que qualificam a matéria e que são pertinentes à legislação ordinária. Pela rejeição.

EMENDA:16658 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WALMOR DE LUCA (PMDB/SC)

Texto:

Acrescente-se ao projeto de constituição, na parte relativa às disposições transitórias, o seguinte dispositivo, onde couber:

Art. As condições de negociação da atual dívida externa deverão ser submetidas ao Congresso Nacional que as apreciará em regime de urgência.

Justificativa:

A capacidade financeira do povo brasileiro há de ser respeitada e o Congresso Nacional é a instância em condições de decidir sobre a matéria, pois nele estão representados todos os segmentos da sociedade.

Parecer:

A emenda apresentada não se coaduna com o atual propósito de simplificar a redação do Projeto pela eliminação de expressões ou de artigos prescindíveis. É preferível adotar uma forma que contenha o princípio do direito, como o fez o Projeto de Constituição, sem, entretanto, estender-se em aspectos que qualificam a matéria e que são pertinentes à legislação ordinária. Pela rejeição.

EMENDA:16967 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SÉRGIO SPADA (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo emendado: Art. 470

Acrescente-se, ao Art. 470 do Projeto de Constituição (Disposições Transitórias) o seguinte parágrafo:

"Art. 470 -

§ 1o. -

§ 2o. - Até conclusão da auditoria de que trata este artigo é vedada a celebração de qualquer acordo visando a renegociação da dívida externa ou a sua conversão em investimentos de risco no País."

Justificativa:

Não é admissível que no momento em que a Assembleia Nacional Constituinte se encontra reunida na sua missão histórica de promulgar uma nova Carta Magna, na qual está ao sendo tratada a questão do endividamento externo do Brasil, as autoridades da área econômica do Poder Executivo se entreguem a toda sorte de desentendimentos com os credores. Também é incongruente que já se considere como fato consumado a conversão da dívida – eu de parcela da mesma – em investimento de risco no País, porquanto a Nação ainda não sabe, ao exato, da legitimidade ou não das operações realizadas em moda estrangeira. Ignora-se a forma com que eles foram estabelecidos e o seu verdadeiro destino.

Parecer:

Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:18169 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

Texto:

Dê-se ao art. 470 e seu parágrafo único, das disposições transitórias, a seguinte redação:

Art. 470. O Congresso Nacional, nos doze

meses seguintes à promulgação da Constituição, procederá a auditoria da dívida externa brasileira, fundamentando-a nos seguintes procedimentos, entre outros:

I - Levantamento sistemático e detalhado dos contratos da dívida externa, analisando e concluindo acerca de sua legalidade e legitimidade;

II - Exame da origem, natureza e das condições e prazos de pagamentos da dívida externa, e de suas implicações socioeconômicas.

Parágrafo único. Em defesa do interesse público e da soberania nacional, o Congresso Nacional, como conclusão desta auditoria, disporá em Lei sobre a dívida externa brasileira, conformando o consolidando o seu montante e as suas condições de pagamento com a sua legitimidade e com as necessidades impostas pela realidade socioeconômica do País.

Justificativa:

O fato incontestável que o montante e as atuais condições de pagamentos da dívida externa representam restrições substantivas ao processo de crescimento econômico e às transformações sociais que se pretende para a sociedade brasileira.

Com efeito, nos últimos anos, em particular a partir de 1982, os encargos associados à dívida externa vão caracterizando uma transferência média anual de recursos reais ao exterior da ordem de 5% do PIB.

Esta transferência assume dimensões dramáticas, sobretudo quando se tem presente a necessidade de recomposição das inversões na economia brasileira, e a urgência em se promover a ampliação dos gastos sociais, de forma a se atenuar os níveis de miséria absoluta que aflige parcela expressiva da população.

Tais características, por si só, evidenciam a necessidade de adequação desta restrição externa, para o que, necessariamente, num contexto democrático, espaço importante e primordial caberia ao Congresso Nacional.

Agregue-se a tais evidências o fato que parcela absolutamente predominante desta dívida ter sido "contraída" sob total revelia do Congresso Nacional e, assim, da sociedade brasileira, colocando sob condicionantes as questões relativas a sua legalidade, a sua legitimidade e à ética envolvida nesse processo de endividamento.

Nestas circunstâncias, a auditoria da dívida externa pelo Congresso Nacional representa imperativo para a definição e superação deste condicionante externo. A tarefa de um exame em profundidade do perfil e das condições contratuais da dívida externa, e de seus impactos econômico-sociais, com vistas a se decidir e definir acerca do que é justo, legal e legítimo para a sociedade pagar, constitui atribuição inequívoca e exclusiva do Congresso Nacional.

Parecer:

Optamos por suprimir do texto do Projeto de Constituição o dispositivo que a emenda pretendia modificar. Julgamos que a questão da auditoria da dívida externa é matéria de legislação ordinária, de comissão parlamentar de inquérito ou instrumento semelhante.

Pela rejeição.

EMENDA:18916 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ACIVAL GOMES (PMDB/SE)

Texto:

Emenda Supressiva Do Parágrafo Do Art. 470.

Suprima-se o parágrafo único do art. 470 do Projeto de Constituição.

Parecer:

Pelo acolhimento.

EMENDA:19315 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HAROLDO LIMA (PC DO B/BA)

Texto:

EMENDA ADITIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO X

Acrescente-se, onde couber, no Título X

- Das Disposições Transitórias, o seguinte artigo:

"Art. - Fica suspenso, por prazo indeterminado, o pagamento do principal e dos respectivos juros e acessórios da dívida externa.

§ 1o. Será realizada, através de comissão do Congresso Nacional, onde terão assento membros de todos os partidos com representação parlamentar, rigorosa auditoria sobre a dívida externa e as condições em que foi contraída.

§ 2o. Só será considerado empréstimo devido aquela operação que tenha representado efetiva entrada de divisas no País.

§ 3o. Com base nas conclusões da comissão de auditoria, o Congresso Nacional deliberará sobre as medidas pertinentes ao tratamento da dívida externa.

Justificativa:

A gravidade que assume a atual dívida externa brasileira e as graves denúncias que pesam sobre este processo de endividamento, exigem que a Assembleia Nacional Constituinte adote posição soberana que salvguarde os legítimos interesses da Nação, determinando a suspensão do seu pagamento e realizando uma rigorosa auditoria para apurar a legitimidade desse processo de endividamento.

Parecer:

A emenda propõe providência circunstancial que constitui mera programação a ser atribuída ao Governo, resultando desnecessária a sua inclusão no texto em elaboração.
Pela rejeição.

EMENDA:20193 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

Texto:

Acrescente-se onde couber, nas Disposições Transitórias:

Art. - O pagamento da dívida externa brasileira fica suspenso por um período de 10 (dez) anos, a contar da data da promulgação desta Constituição.

§ Único - A retomada dos pagamentos será iniciada após um auditoria nos valores da dívida contraída, e em condições que não sacrifiquem a população brasileira.

Justificativa:

Nosso País, hoje, é possuidor da maior dívida externa dos chamados "países em desenvolvimento". De nada adianta sermos a oitava economia do Mundo, se nossa população vive em verdadeira miséria.

Precisamos, sim, revisar as condições em que a nossa dívida foi contraída, buscando uma aplicação de pagamento que não condicione o sacrifício de nosso povo e nosso próprio desenvolvimento econômico e social.

Sabemos que esta não é uma questão constitucional, mas política. Propomos que no novo Texto, fique escrita, enquanto processamos uma auditoria em nossas contas externas, buscando a origem desta monstruosa dívida externa.

Parecer:

A suspensão do pagamento dos juros da dívida externa, assim como do principal dessa dívida dependem mais de negociação, acordos ou mesmo de Leis Ordinárias que tornem a administração da dívida mais flexível.

Pela rejeição.

EMENDA:20390 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GASTONE RIGHI (PTB/SP)

Texto:

No parágrafo único do art. 470 substitui a expressão "Supremo Tribunal Federal" por "Tribunal competente".

Justificativa:

Esta emenda provém do Conselho Federal da OAB.
A emenda visa evitar problemas de competência.

Parecer:

Pela aprovação. Válido o fundamento da emenda.

EMENDA:20657 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VASCO ALVES (PMDB/ES)

Texto:

Acrescente-se ao Projeto de Constituição, o seguinte artigo 490, renumerando-se o atual art. 490 e os subsequentes:

"Art. 490 Ficam suspensos os pagamentos dos juros e do principal da dívida externa pelo prazo de dez anos."

Justificativa:

Esta dívida tornou-se absolutamente impagável diante da conjuntura nacional, sendo imperioso estabelecer o prazo de dez anos para que a Nação, antes de pensar em seu pagamento, tenha condições de resguardar a incomensurável dívida social que tem para com seus cidadãos.

Parecer:

A suspensão do pagamento dos juros de dívida externa, assim como do principal dessa dívida dependem mais de negociação, acordos ou mesmo de Leis Ordinárias que tornem a administração da dívida mais flexível.

Pela rejeição.

EMENDA:20725 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EMENDA POPULAR (/)

Texto:

EMENDA No.
POPULAR

Inclui, onde couber, no Título X (Nas Disposições Transitórias), do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, os seguintes artigos:

"Art. - Fica suspenso por tempo indeterminado o pagamento da dívida externa e dos respectivos juros.

Art. - Será realizado através de comissão do Congresso Nacional, com a participação de todos os partidos, rigorosa auditoria sobre a dívida externa e as condições em que foi contraída."

Justificativa:

É questionável o montante da dívida externa. Há fortes indícios, levantados por diversos setores, inclusive pela CPI da Dívida Externa, realizada recentemente pelo Congresso Nacional, de que boa parte da dívida que nos é imputada já foi paga. A nação tem sido saqueada através da agiotagem da dívida externa, o que acarreta enormes sacrifícios para o povo brasileiro.

AUTOR: MARIA JOSÉ GOMES E OUTROS (41.441 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES (CONAM)
- UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES (UNE)
- UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS (UBES)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

EMENDA POPULAR Nº PE-82, DE 1987

"Dispõe sobre a Dívida Externa".

Entidades Responsáveis:

- Confederação Nacional das Associações de Moradores:
- União Nacional dos Estudantes:
- União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, e

- União da Juventude Socialista.

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 41.441 eleitores e apresentada por quatro entidades associativas, a presente emenda visa a suspender o pagamento da dívida externa e a determinar a realização de auditoria a seu respeito.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atenda às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00080-6, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Parecer:

A emenda apresentada propõe a suspensão dos pagamentos da dívida externa contraída junto a instituições financeiras privadas, até que seja realizada uma auditoria da dívida.

Acreditamos que, a despeito da importância das questões apresentadas, a matéria é pertinente à legislação ordinária.

É preferível adotar uma forma que contenha o primário do direito, como apresentado no Substitutivo, sem estender-se ao exame de casos particulares que, embora relevantes, retirariam do texto constitucional o grau de abrangência desejada.

Pela rejeição.

FASE O

EMENDA:21440 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

Texto:

Dê-se ao artigo 30, título X, das disposições transitórias a seguinte redação, suprimindo-se seu parágrafo único e acrescentando-se os incisos I, II e parágrafo único:

Art. 30 - O Congresso Nacional, nos doze meses seguintes à promulgação da Constituição, procederá a auditoria da dívida externa brasileira, fundamentando-a nos seguintes procedimentos, entre outros.

I - Levantamento sistemático e detalhado dos contratos da dívida externa, analisando e concluindo acerca de sua legalidade e legitimidade;

II - Exame da origem, natureza e das condições e prazos de pagamentos da dívida externa, e de suas implicações socioeconômicas.

Parágrafo único - Em defesa do interesse público e da soberania nacional, o Congresso Nacional, como conclusão desta auditoria, disporá em lei sobre a dívida externa brasileira, conformando e consolidando o seu montante e as suas condições de pagamento com a sua legitimidade e com as necessidades impostas pela realidade socioeconômica do país.

Justificativa:

É fato incontestável que o montante e as atuais condições de pagamentos da dívida externa representam restrições substantivas ao processo de crescimento econômico e às transformações sociais que se pretende para a sociedade brasileira.

Com efeito, nos últimos anos, em particular a partir de 1982, os encargos associados à dívida externa vêm caracterizando uma transferência média anual de recursos reais ao exterior da ordem de 5% do PIB.

Esta transferência assume dimensões dramáticas, sobretudo quando se tem presente a necessidade de recomposição das inversões na economia brasileira, e a urgência em se promover a ampliação dos gastos sociais, de forma a se atenuar os níveis de miséria absoluta que aflige parcela expressiva da população.

Tais características, por si só, evidenciam a necessidade de adequação desta restrição externa, para que, necessariamente, num contexto democrático, espaço importante e primordial caberia ao Congresso Nacional.

Agregue-se a tais evidências o fato de que parcela absolutamente predominante desta dívida ter sido “contraída” sob total revelia do Congresso Nacional e, assim, da sociedade brasileira, colocando sob condicionantes as questões relativas à sua legalidade, a sua legitimidade e à ética envolvida nesse processo de endividamento.

Nestas circunstâncias, a auditoria da dívida externa pelo Congresso Nacional representa imperativo para a definição e superação deste condicionante externo. A tarefa de um exame em profundidade do perfil e das condições contratuais da dívida externa, e de seus impactos econômico-sociais, com vistas a se decidir e definir acerca do que é justo legal e legítimo para a sociedade pagar, constitui atribuição inequívoca e exclusiva do Congresso Nacional.

Parecer:

Conquanto louvável a preocupação do ilustre Autor, parece-nos que o texto do Substitutivo traduz a matéria adequadamente, inclusive porque o Congresso Nacional, pela sistemática geral adotada pelo Projeto, poderá dispor sobre o assunto mediante lei ordinária.

Pela prejudicialidade.

EMENDA:21613 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MENDES RIBEIRO (PMDB/RS)

Texto:

Emenda Aditiva

Título X

Acrescente-se às disposições transitórias do Substitutivo artigo com a redação seguinte, onde couber:

Art. - Nos dois meses seguintes à promulgação dessa Constituição, será formada comissão para proceder levantamento da dívida externa e análise de sua legitimidade, cabendo ao Presidente do Senado Federal dirigir a sua instalação.

§ 1o. - A comissão será constituída por um membro do Poder Executivo, indicado pelo Presidente da República, três deputados e dois senadores, escolhidos pelos Plenários das respectivas Casas, e um magistrado, indicado pelo Conselho Nacional de Magistratura.

§ 2o. - A comissão poderá valer-se do concurso de especialistas ou requisitar funcionários públicos qualificados a nível de assessoramento superior.

§ 3o. - Até quatro meses após sua constituição, a comissão apresentará as suas conclusões, cabendo ao Congresso Nacional encaminhar as soluções propostas ou apresentar as suas, em decisão de maioria, que será soberana.

Justificativa:

O Jurista OSNY DUARTE PEREIRA, em obra patrocinada pela Editora Universidade de Brasília, reconhece que a averiguação da dívida externa deveria "ser a providência mais elementar do mundo e tomada no próprio dia da posse do Presidente da República. Em qualquer clube de futebol, em qualquer sociedade, em qualquer empresa, em qualquer município ou Estado, o novo dirigente, antes de qualquer outra medida, trata de informar-se, em detalhe, sobre o montante do passivo deixado por seu predecessor e sobre o que é legítimo ou ilegítimo, o que constitua débito verdadeiro e que não passe de ônus irregulares e negócios escusos."

Estranhamente, no entanto, a Nova República não teve esse cuidado. Cabe, agora, pelo imperativo de uma norma constitucional transitória, impõe-se essa providência.

"O sangue, o suor e as lágrimas" do povo brasileiro já foram derramados em demasia. É hora de definir a extensão dessa dívida e a sua efetiva legitimidade. E de se encontrar, pela reunião das inteligências mais expressivas desse país, a solução definitiva para esse problema, que tem sido a fonte da tragédia social no Brasil.

A PROPOSTA

O Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos teve o cuidado de, num único artigo, estabelecer o seguinte:

“A dívida externa será levantada nos seis meses seguintes à promulgação da Constituição, mediante apropriada análise de sua legitimidade”.

Apesar de oportuna a proposição, esbarramos nas seguintes dúvidas:

- Quem organizará a comissão?
- Quem a integrará?
- De que meios poderá se valer?
- Que efeitos poderão produzir as suas conclusões?

A regulamentação da norma proposta pelo Anteprojeto levaria a nova discussão, o que significa ampliar no tempo a angústia da nação brasileira. Se falar na hipótese da falta de regulamentação, o que, não é difícil constatar, ocorreu com diversos dispositivos constituintes, que vieram a se tornar letras mortas no contexto de Cartas Magnas.

Embora contribuindo para que constituindo seja mais prolixa, parece-nos inevitável que a norma constitucional seja, no caso, regulamentada por si mesma.

Por isso, propomos, objetivamente, na redação de um artigo com três parágrafos, a constituição da comissão, os prazos, a finalidade, a sua formação, os seus meios e os seus efeitos.

Veja-se que, na constituição da comissão, colocamos a presença dos três poderes. Em maior número a representação do Legislativo, o que significa, pela sua forma de composição, a maior participação do povo, através de seus legítimos delegados.

Determinamos a autoridades responsável pela sua organização, para que, sob alegação de conflito de competência, não se crie novo entrave à realização da tarefa. Caberá ao Presidente do Senado Federal dar a partida, dirigindo a instalação dessa comissão especial.

Asseguramos o concurso valioso de funcionários públicos qualificados nas áreas em questionamento e/ou especialistas, convidados na sociedade, para que os trabalhos sejam revestidos da maior qualidade.

Estabelecemos, por fim, que o Congresso Nacional terá competência para conhecer o relatório e as soluções propostas pela comissão, acolhendo-as ou, orientado pelos dados oferecidos, apresentando a sua própria solução, decidida por maioria em Plenário, que será soberana.

OBSERVAÇÕES

O que esse monstro – a dívida externa – vêm representando em sacrifício à nação não é difícil constatar. Sente-se, diariamente, seus ataques ao patrimônio, ao trabalho e ao equilíbrio emocional dos indivíduos.

Em valores, basta observar, com referência, que, somente em 1986, foram pagos, mensalmente, juros de mais de um bilhão de dólares, o que equivalia a 133.000 toneladas de feijão, ou 200 milhões de litros de leite por dia.

Para o questionamento da legitimidade dessa dívida, basta verificar que, por determinação constitucional, é competência do Congresso Nacional autorizar que sejam contraídos empréstimos externos. O Presidente Médici, por decreto, avocou para si essa competência (decreto-lei nº1.312, de 15 de fevereiro de 1974, claramente inconstitucional).

Os contratos firmados pelo governo brasileiro, é importante frisar, apresentam cláusulas que deixam ao arbítrio da outra parte a faculdade de aumentar o valor da dívida. Cláusulas dessa ordem são nulas no direito brasileiro e perante as legislações de qualquer povo civilizado e culto.

Parecer:

Não obstante os elevados propósitos do autor da emenda, no sentido de dar tratamento constitucional a determinados aspectos referentes à dívida externa, o entendimento havido no âmbito da Comissão de Sistematização é de que a esse nível de detalhamento a matéria deva ser objeto de legislação complementar e ordinária.

Pela rejeição.

EMENDA:22484 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FLORICENO PAIXÃO (PDT/RS)

Texto:

Emenda Aditiva

Acrescente-se às Disposições Transitórias,

Título X, do Substitutivo o seguinte artigo; onde couber:

"Art. ... Fica suspenso todo e qualquer pagamento relativo à dívida externa, mesmo que se refira a retorno de investimento fixo, inclusive "royalties", até que se conclua investigação sobre a respectiva licitude e legitimidade, realizada aquela por comissão nomeada pelo Congresso Nacional e que deverá incluir, necessariamente, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Nacional de Contabilidade e Conselho Nacional de Economia".

Justificativa:

A presente proposta foi sugerida pela III Plenária da Constituinte Cooperativa, formada pelas Cooperativas de produtores rurais filiadas à FECOTRIGO, Estado do Rio Grande do Sul, através de seus Delegados Constituintes, eleitos na proporção de um para dois mil associados e funcionários e que representam um universo de duzentos e cinquenta mil famílias associadas.

Parecer:

Não obstante os elevados propósitos do autor da emenda, no sentido de dar tratamento constitucional a determinados aspectos referentes à dívida externa, o entendimento havido no âmbito da Comissão de Sistematização é de que a esse nível de detalhamento a matéria deva ser objeto de legislação complementar e ordinária.
Pela rejeição.

EMENDA:23221 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

-----EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o artigo abaixo, ao Título X

(Disposições Transitórias) do Substitutivo ao Projeto de Constituição em epígrafe, onde couber:

Art. Ficam limitados ao máximo de três por cento ao ano, reais, sobre o saldo da dívida externa já contraída pela União, os encargos de qualquer natureza que, sobre ela, possam ser pagos.

Parágrafo único - A dívida externa será levantada nos seis meses seguintes à promulgação da Constituição, mediante apropriada análise de sua legitimidade e ficam declarados nulos e insubsistentes, para todos os fins de direito, contra a Fazenda Pública, os compromissos, de qualquer natureza, contraídos sem observância das normas constitucionais e legais.

Justificativa:

1. Levantamento procedido pela SEPLAN – Secretaria do Planejamento da Presidência da República, concluíram que o endividamento externo, para não onerar perigosamente o progresso integrado de uma nação como o Brasil, deve permanecer em nível inferior ao montante reclamado pelos aparentes credores.

Reconhecer, constitucionalmente, esse teto alivia as pressões do poder econômico bancário internacional sobre a administração da república, dando respaldo político para maior firmeza das negociações destinadas a conciliar a cobrança legítima com o desenvolvimento nacional. Somente cúmplices do assalto as finanças do País poderão opor-se a esta manifestação de resguardo da soberania nacional e de abrandamento das terríveis necessidades do povo brasileiro,, o qual, não obstante suas fabulosas riquezas, vítimas de governos impatrióticos e da inescrupulosa finança internacional, se apresenta com 300.000 crianças morrendo de fome anualmente, com 38 milhões em estado de miséria; 50% da população recebendo 13% de renda nacional, 65.000 crianças morrendo antes de um ano, salário mensal de 65 dólares em 1º de maio de 1984, baixando para 55,7 dólares e paga menos de 40 dólares em julho de 1987.

A história registrará este brutal genocídio que as classes dirigentes cometem contra seu próprio povo e os solidários com esta emenda constitucional libertar-se-ão do estigma que pesará sobre os participantes deste assunto aos mais mezinhas direitos humanos os direitos de comer e sobreviver.

2. O parágrafo único inclui o corolário desta medida destinada a deter a mortandade da infância dos bolsões da miséria e das favelas brasileiras – examinar a procedência e legalidade desta monstruosa dívida que, só em juros de um bilhão de dólares ao mês, vinha custando, em 1986, o equivalente a

133.000 toneladas de feijão, ou a 200 milhões de litros de leite, por dia. Em 1978, os brasileiros consumiram 22,4 quilos de carne per capita ao ano e, em 1985, o consumo baixaria para 13,2 quilos (O Globo, de 03.05.86).

O levantamento da dívida deveria ser o primeiro ato do governo da Nova República e, infelizmente, temos visto a terrível pressão para impedir que o Presidente conheça o verdadeiro montante e quem são os benefícios desse locupletamento ilícito.

Com esta arma de dominação política externa, faltam recursos para escolas, para hospitais, para deter a crescente criminalidade, para a remuneração correta do trabalho e até para comer e para o equipamento das Forças Armadas.

Em anexo a esta justificação, incluímos a petição inicial da ação popular proposta na 7ª Vara da Justiça em Brasília, pelos presidentes da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Herman Assis Baeta; acadêmico Barbosa Lima Sobrinho, presidente da ABL Dr. Roberto Campos, presidente do Sindicato dos Advogados do Rio de Janeiro, e Dr. Sérgio Ferraz, presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, onde cada um poderá apreciar a total ilegitimidade da dívida externa a incompetência legal ao Presidente da República para contraí-la e a nulidade dos contratos.

Parecer:

Não obstante os elevados propósitos do autor da emenda, no sentido de dar tratamento constitucional a determinados aspectos referentes à dívida externa, o entendimento havido no âmbito da Comissão de Sistematização é de que a esse nível de detalhamento a matéria deva ser objeto de legislação complementar e ordinária.

Pela rejeição.

EMENDA:24097 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WALMOR DE LUCA (PMDB/SC)

Texto:

Acrescente-se, onde couber, ao Substitutivo do Relator, na parte relativa as Disposições Transitórias, Título X, o seguinte dispositivo:

Art. - As condições de negociações da atual dívida externa deverão ser submetidas ao Congresso Nacional que as apreciará em regime de urgência.

Justificativa:

A capacidade financeira do povo brasileiro há de ser respeitada e o Congresso Nacional é a instância em condição de decidir a matéria, pois nele estão representados todos os segmentos da sociedade.

Parecer:

Não obstante os elevados propósitos do autor da emenda, no sentido de dar tratamento constitucional a determinados aspectos referentes à dívida externa, o entendimento havido no âmbito da Comissão de Sistematização é de que a esse nível de detalhamento a matéria deva ser objeto de legislação complementar e ordinária.

Pela rejeição.

EMENDA:24272 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Título X, Disposições Transitórias.

O Título X, Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator, constituindo-se ato separado da Constituição, passa a ter a seguinte redação:

"Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

[...]

Art. 28. No prazo de um ano, contado da data da promulgação desta Constituição, o Tribunal de Contas da União promoverá auditoria das operações financeiras realizadas em moeda estrangeira, pela administração pública direta e indireta.

Parágrafo único. Havendo irregularidades, o Tribunal de Contas da União encaminhará o processo ao Ministério Público Federal que proporá, perante o Supremo Tribunal Federal, no prazo de sessenta dias, a ação cabível, com pedido, inclusive, de declaração de nulidade dos atos praticados.

[...]

Justificativa:

Integrar uma Nação cujos fundamentos básicos sejam inspirados no Cristianismo, no Humanismo e na Democracia, é o ideal supremo de todos.

Esta emenda faz parte do Substitutivo apresentado pelo autor ao Plenário e ao Partido Democrata Cristão, sob a denominada de “PROJETO APOLO”, desmembrado em doze emendas, cada uma relativa à Título, para um possível aproveitamento pelo nobre Relator.

O objetivo maior, no entanto, é o de contribuir para a elaboração de uma nova CARTA MAGNA que corresponda às expectativas da Nação.

As mudanças introduzidas são, ainda, do autor.

Parecer:

Trata-se de Emenda que sugere profundas alterações no Título X, que regula as Disposições Transitórias.

Alguns dos preceitos sugeridos já integram o Substitutivo do Relator, outros inovam o documento e outros, ainda, suprimem regras nele contidas.

É inegável que a proposição, reflete grande espírito público, competência e sensibilidade do Autor.

Visando ao aperfeiçoamento do texto, tendo em vista que no referido Título devem apenas constar dispositivos necessários à proteção dos direitos adquiridos e à disciplinarão de providências limitadas no tempo e de relevante interesse público, acolhemos parcialmente a proposição para dele aproveitar os dispositivos que constam do Substitutivo que vamos apresentar.

EMENDA:24406 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ MAURÍCIO (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Título X, Disposições Transitórias

Inclua-se ao Substitutivo do Relator o seguinte dispositivo, onde couber:

Art. Fica proibido, por dez anos, a remessa de lucros para o exterior e o repartimento de capitais, bem como o pagamento de royalties, ressalvados os casos de cooperação técnica de real interesse para o desenvolvimento tecnológico do País.

Justificativa:

A ninguém é lícito ignorar a gravidade da crise brasileira, nem os problemas decorrentes da dívida externa e das remessas de lucros feitos por multinacionais.

As reservas cambiais brasileiras atingiram níveis críticos, segundo confissão das autoridades brasileiras. Todos os brasileiros, desde o setembro de 1982, vêm sentindo no bolso as consequências da crise. Está na hora de se exigir uma contribuição do capital estrangeiro, que afinal, poderá reinvestir seus lucros. Tal contribuição evitará que o País seja forçado, em pouco tempo, a nacionalizar as empresas estrangeiras, para estancar a sangria de nossas divisas.

Parecer:

Não obstante os elevados propósitos do autor da emenda, no sentido de dar tratamento constitucional a determinados aspectos referentes à dívida externa, o entendimento havido no âmbito da Comissão de Sistematização é de que a esse nível de detalhamento a matéria deva ser objeto de legislação complementar e ordinária.

Pela rejeição.

EMENDA:24407 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ MAURÍCIO (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA ADITIVA

O Artigo 30 das disposições transitórias do Substitutivo do Relator, passa a ter uma nova redação e o seu conteúdo passa a ser o § 1o. e o parágrafo único passa a ser o § 2o.

Art. 30 - A partir da promulgação desta Constituição ficam suspensos os pagamentos, da dívida externa contraída a qualquer título, sob a forma de empréstimos perante instituições financeiras privadas, até que seja feita a necessária auditoria nas operações financeiras realizadas.

Justificativa:

A Emenda que estamos propondo ao Substitutivo do Relator visa, compatibilizar o dispositivo aprovado na Comissão do Sistema Tributário, Orçamentos e Finanças, que trata da auditoria da dívida externa, fazendo parte também do projeto de Constituição.

O exame cuidadoso e criterioso da dívida externa só será possível, se vier precedida de suspensão dos pagamentos, visto que uma depende da outra.

A medida proposta, além de procurar compatibilizar a real aplicação do dispositivo que por ventura vier a ser matéria constante do texto constitucional, é também, no nosso entendimento, a afirmação da soberania do povo brasileiro.

Parecer:

A Emenda apresentada se estende, a nosso ver, desnecessariamente em detalhes que deveriam ser especificados pela legislação ordinária.

Pela rejeição.

EMENDA:25791 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GASTONE RIGHI (PTB/SP)

Texto:

Emenda Substitutiva

No parágrafo único do art. 30 - Disposições Transitórias - substitua-se a expressão "Supremo Tribunal Federal" por "Tribunal Competente".

Justificativa:

A emenda visa a evitar problemas de competência.

Parecer:

O proposto na Emenda contraria definição consolidada do Substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA:26226 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

Texto:

Acrescente-se o seguinte à parte reservada às Disposições Transitórias, Título X, do substitutivo ao Projeto de Constituição:

"Art. - Ficam suspensos por cinco anos os pagamentos dos juros e do principal da dívida externa".

Justificativa:

Atendendo exigência da população brasileira quanto ao problema da nossa dívida externa, absolutamente impagável, no momento, suspendemos o seu pagamento pelo prazo de cinco anos.

Parecer:

Não obstante os elevados propósitos do autor da emenda, no sentido de dar tratamento constitucional a determinados aspectos referentes à dívida externa, o entendimento havido no âmbito da Comissão de Sistematização é de que a esse nível de detalhamento a matéria deva ser objeto de legislação complementar e ordinária.
Pela rejeição.

EMENDA:27709 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALDO ARANTES (PC DO B/GO)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Título X

Acrescente-se onde couber o Título X, das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator.

Art. - Fica suspenso, por prazo indeterminado, o pagamento do principal e dos respectivos juros e taxas da dívida externa.

§ 1o. - Será realizado, através de comissão do Congresso Nacional, onde terão assento membros de todos os partidos com representação parlamentar, rigorosa auditoria sobre a dívida externa e as condições em que foi contraída.

§ 2o. - Só será considerado empréstimo devido aquelas operações que tenham representado efetiva entrada de divisas no País.

§ 3o. - Com base nas conclusões da comissão de auditoria, o Congresso Nacional deliberará sobre as medidas pertinentes ao tratamento da dívida externa.

Justificativa:

A gravidade que assume a atual dívida externa brasileira e as graves denúncias que pesam sobre este processo de endividamento, exige que Assembleia Constituinte adote posição soberana que salvaguarde os legítimos interesses da Nação.

Parecer:

Não obstante os elevados propósitos do autor da emenda, no sentido de dar tratamento constitucional a determinados aspectos referentes à dívida externa, o entendimento havido no âmbito da Comissão de Sistematização é de que a esse nível de detalhamento a matéria deva ser objeto de legislação complementar e ordinária.
Pela rejeição.

EMENDA:27921 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WALDYR PUGLIESI (PMDB/PR)

Texto:

Acrescente-se ao Título X, nas Disposições

Transitórias do Substitutivo do Relator o seguinte artigo; onde couber:

Art. - O pagamento da dívida externa brasileira fica suspenso pelo período de dez anos, a contar da data da promulgação desta Constituição;

§ único - A retomada dos pagamentos, será iniciada após uma auditoria nos valores da dívida contraída, e em condições que não sacrifiquem nossa população.

Justificativa:

Nosso País, hoje, é possuidor da maior dívida externa dos chamados “países em desenvolvimento”. De nada adianta sermos a oitava economia do Mundo, se nossa população vive em verdadeira miséria.

Precisamos, sim, revisar as condições em que a nossa dívida foi contraída, buscando uma aplicação de pagamento que não condicione o sacrifício de nosso povo e nosso próprio desenvolvimento econômico e social.

Sabemos que esta não é uma questão constitucional, mas uma decisão política. Propomos que no novo texto, fique escrito, transitoriamente, enquanto processamos uma auditoria em nossas contas externas, buscando a origem desta brutal dívida externa.

Parecer:

Não obstante os elevados propósitos do autor da emenda, no sentido de dar tratamento constitucional a determinados aspectos referentes à dívida externa, o entendimento havido no âmbito da Comissão de Sistematização é de que a esse nível de detalhamento a matéria deva ser objeto de legislação complementar e ordinária.

Pela rejeição.

EMENDA:30215 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

Texto:

Emenda Modificativa

Dê-se ao parágrafo único do artigo 30 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art. 30 -

Parágrafo único - Havendo irregularidade, o Tribunal de Contas da União encaminhará o processo ao Procurador-Geral da República que proporá, perante o Supremo Tribunal Federal, no prazo de sessenta dias, a ação cabível, com pedido, inclusive, de declaração de nulidade dos atos praticados e de reparação dos prejuízos causados pelos contratantes e autoridades responsáveis pelas operações financeiras".

Justificativa:

Entre as funções do Procurador-Geral da República, encontra-se a de promover ação para a proteção do patrimônio público, o artigo 30 das Disposições Transitórias determina ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria das operações financeiras realizadas, em moeda estrangeira, pela administração pública. O Procurador-Geral da República é a autoridade competente para propor a ação em defesa do patrimônio público perante o Supremo Tribunal Federal. O Substitutivo refere-se ao Ministério Público Federal. Preferimos indicar diretamente o Procurador-Geral da República.

Além disso, um dos principais objetivos da auditoria deve ser a punição das entidades e pessoas, nacionais e estrangeiras, envolvidas nas ilicitudes dos contratos.

Parecer:

Pela aprovação parcial, tendo em vista que parte da Emenda proposta coincide com a orientação dada pelo Relator.

EMENDA:30223 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VASCO ALVES (PMDB/ES)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado - Acrescente-se nas Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, o seguinte Artigo 70

Art. 70 - Ficam suspensos os pagamentos dos juros e do principal da dívida externa pelo prazo de dez anos.

Justificativa:

Essa dívida tornou-se absolutamente impagável diante da conjuntura nacional, sendo imperioso estabelecer o prazo de dez anos para que a Nação, antes de pensar em seu pagamento, tenha condições de resgatar a incomensurável dívida social que tem para com seus cidadãos.

Parecer:

Pela rejeição, tendo em vista que a Emenda proposta pelo ilustre Constituinte conflita com a orientação dada pelo Relator.

EMENDA:31442 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

Texto:

Acrescenta-se onde couber, no Título X nas disposições transitórias do substitutivo do Relator, o seguinte artigo:

Art. - O pagamento da dívida externa brasileira fica suspenso por um período de 10 (dez) anos, a contar da data da promulgação desta Constituição.

Parágrafo único - A retomada dos pagamentos será iniciada após uma auditoria nos valores da dívida contraída, e em condições que não sacrifiquem a população brasileira.

Justificativa:

Nosso País, hoje, é possuidor da maior dívida externa dos chamados "países em desenvolvimento". De nada adianta sermos a oitava economia do Mundo, se nossa população vive em verdadeira miséria.

Precisamos, sim, revisar as condições em que a nossa dívida foi contraída, buscando uma aplicação de pagamento que não condicione o sacrifício de nosso povo e nosso próprio desenvolvimento econômico e social.

Parecer:

Não obstante os elevados propósitos do autor da emenda, no sentido de dar tratamento constitucional a determinados aspectos referentes à dívida externa, o entendimento havido no âmbito da Comissão de Sistematização é de que a esse nível de detalhamento a matéria deva ser objeto de legislação complementar e ordinária. Pela rejeição.

EMENDA:32012 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Modificativa ao Substitutivo do Relator

Dispositivo Emendado: Artigo 30 Substitua-se a expressão "Tribunal de Contas da União" por Comissão Multipartidária do Congresso Nacional, no Art. 30 das Disposições Transitórias, substituindo-se idêntica expressão no § Único, acrescentando-se ainda nesse parágrafo a expressão final "de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa dos envolvidos nos atos ilícitos", na forma abaixo:

Art. 30 - No prazo de 6 meses contado da data da promulgação desta Constituição, a Comissão Multipartidária do Congresso Nacional promoverá auditoria das operações financeiras realizadas em moeda estrangeira, pela administração pública direta e indireta.

§ Único - Havendo irregularidades, a Comissão do Congresso Nacional encaminhará o processo ao Ministério Público Federal que proporá perante o Supremo Tribunal Federal, no prazo de 60 dias, a

ação cabível com pedido de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa dos envolvidos nos atos ilícitos.

Justificativa:

Tratando-se de auditoria da Dívida Externa, emanada do desejo de moralização administrativa, proposta pelos membros do legislativo, impõe-se que seja ela realizada sob especial supervisão desses membros do Congresso Nacional - e não por um órgão de assessoramento técnico, onde hoje encontram-se vários membros que participaram direta ou indiretamente da constituição dessa dívida. Por outro lado, de nada adiantará se promova a declaração de nulidade dos atos praticados, sem que se autorize a apuração civil, criminal e administrativa dos atos, e conseqüentemente ressarcimento dos danos causados à nação brasileira.

Parecer:

Conquanto louvável a preocupação do ilustre Autor, parece-nos que o texto do Substitutivo traduz a matéria adequadamente, inclusive porque o Congresso Nacional, pela sistemática geral adotada pelo Projeto, poderá dispor sobre o assunto mediante lei ordinária.

Pela prejudicialidade.

EMENDA:32027 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

Dê-se nova redação ao artigo 30 e seu parágrafo único das Disposições Transitórias, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 30 - Fica suspenso, por prazo indeterminado, o pagamento do principal e do serviço da dívida externa.

§ 1o. - Comissão Especial do Congresso, a ser instalada 90 dias após a promulgação da Constituição e com a participação proporcional de todos partidos políticos com representação parlamentar, promoverá auditoria da dívida externa.

§ 2o. - Com base na conclusão dessa auditoria, o Congresso deliberará sobre as medidas necessárias à solução da dívida externa.

Justificativa:

Ampla auditoria da dívida externa, precedida de moratória, é condição essencial para que a Nação tome conhecimento profundo das origens e da legitimidade desses compromissos celebrados em nome do Brasil pelos governos autoritários e tecnocratas.

Até mesmo o Papa João Paulo II já manifestou que os POVOS não podem ser sacrificados por uma dívida contraída por governo, sem legitimidade.

Parecer:

A Emenda apresentada trata de matéria pertinente à legislação ordinária. A despeito de sua alta relevância, opinamos pela rejeição da proposta, nos termos do 2. Substitutivo.

EMENDA:32805 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
TÍTULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
[...]

Art. 23 - No prazo de um ano, contando da data da promulgação desta Constituição, o Tribunal de Contas da União promoverá auditoria das operações financeiras realizadas em moeda

estrangeira, pela administração pública direta e indireta.

Parágrafo único - Havendo irregularidades, o Tribunal de Contas da União encaminhará o processo ao Ministério Público Federal que proporá, perante o Supremo Tribunal Federal, no prazo de sessenta dias, a ação cabível, com pedido, inclusive, de declaração de nulidade dos atos práticos. [...]

Justificativa:

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescentamos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras. Às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade – a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

Parecer:

Trata-se de Emenda que sugere profundas alterações no Título X, que regula as Disposições Transitórias.

Alguns dos preceitos sugeridos já integram o Substitutivo do Relator, outros inovam o documento e outros, ainda, suprimem regras nele contidas.

É inegável que a proposição, reflete grande espírito público, competência e sensibilidade do Autor.

Visando ao aperfeiçoamento do texto, tendo em vista que no referido Título devem apenas constar dispositivos necessários à proteção dos direitos adquiridos e à disciplinarão de providências limitadas no tempo e de relevante interesse público, acolhemos parcialmente a proposição para dele aproveitar os dispositivos que constam do Substitutivo que vamos apresentar.

EMENDA:33028 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HERMES ZANETI (PMDB/RS)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dê-se ao Art. 30, das Disposições Transitórias, a seguinte redação:

Art. 30 - No prazo de 1 (um) ano, contado da data da promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional, através da Comissão Mista, promoverá exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamentos externos brasileiro, bem como de todas as dívidas contraídas por instituições públicas e privadas com os credores externos.

§ 1o. - A Comissão criada por este artigo terá a força legal de Comissão Parlamentar de Inquérito para os fins de requisições e convocações e atuará com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

§ 2o. - Fica suspenso o pagamento do principal e dos respectivos juros e taxas da dívida contraída, até a conclusão dos trabalhos da comissão Mista.

§ 3o. - Apuradas irregularidades, o Congresso Nacional declarará a nulidade dos atos praticados e encaminhará o processo ao Ministério Público Federal que proporá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a ação cabível.

Justificativa:

O exame analítico e pericial de toda a dívida é que dará ao País condições de saber concretamente o que está devendo, podendo a partir de então negociar o seu pagamento.

Fatos recentes, como decisão judicial nos Estados Unidos a favor de credor brasileiro e declarações de banqueiros sobre o não ingresso no Brasil do total de dólares emprestados, são indícios muito fortes de que os valores da dívida externa merecem um exame mais profundo e que o povo brasileiro pode estar sendo obrigado a honrar uma parcela de dívida de cujos benefícios jamais usufruiu.

A autorização para abertura de crédito, nos termos do art.65, inciso VI da Constituição de 1946, é de competência do Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República. Desse período, são, por exemplo, as leis nº 1.518 de 24 de maio de 1951; 4.457, de 6 de novembro de 1964, e 5.000, de 24 de maio de 1986. A partir de 1964, no entanto, houve sucessivos aumentos do endividamento externo, autorizados por Decretos-Leis. Esta edição do Decreto-Lei para contratação de créditos externos não é aceita como constitucional, de vez que implica aumento da despesa do Estado, inclusive com o pagamento dos juros da dívida contraída.

Por outro lado, a Constituição vigente estatui ser de competência exclusiva de o Congresso Nacional resolver definitivamente sobre os tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República. Por mais esta razão a dívida foi constituída desrespeitando a Constituição brasileira, já que o Congresso Nacional do Brasil nunca decidiu nada sobre o assunto.

Constituição Federal, art. 44, I:

Art. 44 – É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre os tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República.

A auditoria proposta tem como objetivo determinar a origem da dívida, quem tomou o dinheiro emprestado, quando, onde, de quem, e onde foi investido esse dinheiro. Com base nisso, saber-se-á quanto dinheiro entrou no país e quanto não entrou. Enfim, saber-se-á o que realmente é a dívida externa.

Casos como a Central Sul com o Bank of América, da Cotrisa com o Citibank e outros 82 casos listados pelo banco Central, segundo informações da imprensa, poderão ser adequadamente esclarecidos.

Seria fastidioso discorrer nesta justifica sobre a inconstitucionalidade, ilegitimidade e ilegalidade e suspeição mesmo sobre muitos atos praticados no processo constitutivo da Dívida Externa. Uma CPI levada a efeito pela Câmara dos Deputados já apurou muito sobre esse assunto. Infelizmente, porém, um estudo efetuado sobre os procedimentos adotados para cumprir as conclusões daquela CPI indica que não foi adotada nenhuma providência.

No Senado da República, uma Comissão Especial, investiga as causas do endividamento externo brasileiro. Juntando os dados da CPI da Câmara mais os da Comissão do Senado e aprofundando-os será possível um esclarecimento completo sobre a dívida externa.

Parecer:

A proposta em tela objetiva a criação de Comissão Mista visando ao exame analítico e pericial dos fatos que geraram o vultoso endividamento externo brasileiro, assim como das dívidas contraídas pelas instituições públicas e privadas perante o mecanismo financeiro internacional.

A providência, além de não constituir matéria de cunho constitucional, acha-se, de certa forma prejudicada em razão do funcionamento, na atualidade, de Comissão do Senado para tal finalidade. Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:34004 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

Título X

Disposições Transitórias

[...]

Art. 30 - No prazo de um ano, contado da data da promulgação desta Constituição, o Tribunal de Contas da União promoverá auditoria das operações financeiras realizadas em moeda estrangeira, pela administração pública direta e indireta.

Parágrafo único - Havendo irregularidades, o Tribunal de Contas da União encaminhará o processo ao Ministério Público Federal que proporá, perante o Supremo Tribunal Federal, no prazo de

sessenta dias, a ação cabível, com pedido, inclusive, de declaração de nulidade dos atos praticados.
[...]

Justificativa:

As alterações e a redação ora propostas, de dispositivos correlatos contemplam os aspectos de mérito do tema as aspirações sociais do povo brasileiro a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa nos termos dos debates e acordos efetuados, tendo em vista o Substitutivo do ilustre Relator.

Parecer:

Trata-se de Emenda que sugere profundas alterações no Título X, que regula as Disposições Transitórias.

Alguns dos preceitos sugeridos já integram o Substitutivo do Relator, outros inovam o documento e outros, ainda, suprimem regras nele contidas.

É inegável que a proposição, reflete grande espírito público, competência e sensibilidade do Autor. Visando ao aperfeiçoamento do texto, tendo em vista que no referido Título devem apenas constar dispositivos necessários à proteção dos direitos adquiridos e à disciplinarão de providências limitadas no tempo e de relevante interesse público, acolhemos parcialmente a proposição para dele aproveitar os dispositivos que constam do Substitutivo que vamos apresentar.

EMENDA:34556 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALUIZIO BEZERRA (PMDB/AC)

Texto:

Inclua-se, onde couber, no substitutivo do Relator, os seguintes artigos, no Título X, Disposições Transitórias.

"Art. - O Congresso Nacional, nos seis meses seguintes à promulgação desta Constituição, realizará a auditoria da dívida externa brasileira.

Parágrafo único - No exercício desta atribuição, o Congresso Nacional poderá determinar as diligências que julgar necessárias, convocar ministros de Estado e quaisquer outras autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir e inquirir servidores públicos, realizar audiências públicas com participação de cidadãos ou órgãos de representação da sociedade, e requisitar informações e documentos de qualquer natureza.

Art. - Na definição dos pagamentos dos encargos associados à dívida externa, a lei definirá um percentual de remessas anuais ao exterior não superior a 10% (dez por cento) das exportações brasileiras."

Justificativa:

A deterioração das condições de liquidez prevaletentes no Sistema financeiro internacional, particularmente a partir de 1982, determinou modificações substanciais na natureza do relacionamento externo da economia brasileira.

De uma situação característica de importador de capital, a economia brasileira, nos últimos anos, vem procedendo a uma transferência anual de recursos reais ao exterior da ordem de 5% do PIB, em média, configurando uma situação absolutamente incompatível com as necessidades de investimentos da economia e de ampliação dos gastos sociais, vitais e urgentes para se atenuar os níveis de miséria absoluta prevaletentes na economia.

Para tal situação contribui, de forma decisiva, o montante e as condições atuais de pagamentos da dívida externa, em grande parte contraída sob total revelia do Congresso Nacional, o que, por si só, define a necessidade de se proceder a uma auditagem desta dívida, objetivando demarcar a sua legitimidade e a sua legalidade.

Nesse sentido, a presente proposta de norma constitucional reserva ao Congresso Nacional a atribuição de realizar a auditoria da dívida externa, com vistas a se decidir e definir acerca do que é justo e legítimo para a sociedade brasileira pagar.

Mais ainda, define um percentual máximo de 10% (dez por cento) para as remessas anuais ao exterior a título de pagamentos dos encargos desta dívida, de modo a que se vincule e conforme essas saídas de recursos com a capacidade de pagamentos da economia.

Parecer:

A emenda, embora louváveis os propósitos do eminente Constituinte, contém matéria que conflita com a sistemática adotada e prevista para a elaboração do Projeto de Constituição que ora se examina.

A sua inclusão no Substitutivo traria discussões polêmicas que retardariam o processo de elaboração do texto.

Assim, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA:34848 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

Texto:

Dê-se ao parágrafo único do art. 30, das Disposições Transitórias, Título X, a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Havendo irregularidade, o Tribunal de Contas da União encaminhará o processo ao Ministério Público Federal que proporá no prazo de sessenta dias, a ação cabível."

Justificativa:

Redação mais clara e objetiva.

Parecer:

O conteúdo da presente Emenda efetivamente aprimora o texto do substitutivo, daí nosso parecer pela sua aprovação.

EMENDA:35107 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON JOBIM (PMDB/RS)

Texto:

Redija-se assim o caput do artigo 30 das disposições Transitórias, (Título X do Substitutivo)
"Art. 30 - No prazo de seis meses, contado da data da promulgação desta Constituição, o Tribunal de Contas da União promoverá auditoria das operações financeiras realizadas em moeda estrangeira, pela administração pública direta e indireta, notadamente à dívida externa, encaminhando o resultado à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara Federal.
Parágrafo único- Havendo irregularidades, o Tribunal de Contas da União encaminhará o processo ao Ministério Público Federal que proporá, perante o Supremo Tribunal Federal, no prazo de sessenta dias, a ação cabível, com pedido, inclusive, de declaração de nulidade dos atos praticados.

Justificativa:

O Deputado Hermes Zanetti distinguiu-se na luta pela instalação de auditoria, notadamente quanto à dívida externa. São palavras suas:

"O grave quadro a que chegou a dívida externa brasileira coloca em risco todo o processo institucional do País e os objetivos nacionais no campo social, político e econômico".

Parecer:

Conquanto louvável a preocupação do ilustre Autor, parece-nos que o texto do Substitutivo traduz a matéria adequadamente, inclusive porque o Congresso Nacional, pela sistemática geral adotada pelo Projeto, poderá dispor sobre o assunto mediante lei ordinária.

Pela prejudicialidade.

FASE S

EMENDA:01350 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALDO ARANTES (PC DO B/GO)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DIPOSITIVO EMENDADO: art. 18 do Título IX -

Das Disposições Transitórias

Dê-se ao art. 18 do Título IX - Das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 18 - No prazo de um ano da data de promulgação da Constituição, o Congresso Nacional, através de Comissão Mista, promoverá exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro, bem como de todas as dívidas contraídas por instituições públicas e privadas com credores externos.

§ 1o. - A comissão criada por este artigo terá a força legal de comissão parlamentar de inquérito para os fins de requisição e convocação, e atuará com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

§ 2o. - Fica suspenso o pagamento do principal e dos respectivos juros e taxas da dívida externa durante o funcionamento dessa comissão;

§ 3o. - Apuradas irregularidades, o Congresso Nacional declarará a nulidade dos atos praticados e encaminhará o processo do Ministério Público Federal, que proporá, no prazo de sessenta dias, a ação cabível.'

Justificativa:

A gravidade que assume a atual dívida externa brasileira e as denúncias que pesam sobre esse processo de endividamento, exige que a Assembleia Constituinte adote posição soberana que salvguarde os legítimos interesses da Nação, com as medidas propostas.

Parecer:

A emenda prescreve a criação, no prazo de um ano da data de promulgação na nova Constituição, de uma Comissão do Congresso Nacional, para promover o exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro, bem como de todas as instituições públicas e privadas com credores externos, o que reproduz o texto do "caput" do art. 18 do Projeto da Comissão de Sistematização, no Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias.

O § 1o. da emenda repete o que consta do §1o. do Projeto, enquanto o §3o. da emenda é cópia do §2o. do Projeto.

A única inovação é o texto do § 2o. da emenda: "Fica suspenso o pagamento do principal e dos respectivos juros e taxas da dívida externa durante o funcionamento dessa comissão".

Além de pouco nítida a previsão do prazo para encerramento dos trabalhos da comissão, poderá ser ele prorrogado, o que demonstra e comprova, à exuberância, a inconveniência de a ele se vincular a satisfação dos compromissos do Brasil com sua dívida externa.

Pela rejeição.

EMENDA:01643 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ MAURÍCIO (PDT/RJ)

Texto:

Emenda aditiva.

Art. A partir da promulgação desta Constituição ficam suspensos os pagamentos da dívida externa brasileira, contraída por instituições públicas e privadas com os credores externos, para que seja promovido exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do

endividamento externo brasileiro, através de Comissão Mista do Congresso Nacional.

§ 1º. A comissão criada por este artigo terá a força legal de Comissão Parlamentar de Inquérito para os fins de requisição e convocação.

§ 2º. Apuradas irregularidades, o Congresso Nacional declarará a nulidade dos atos praticados e encaminhará o processo ao Ministério Público Federal, que proporá, no prazo de sessenta dias, a ação cabível.

Justificativa:

A Emenda que estamos propondo visa compatibilizar de forma mais clara, os dispositivos já aprovados em fases anteriores de elaboração do texto Constitucional, onde tratava somente da auditoria da dívida externa. Entendemos, porém, que só é possível a procedência do exame criterioso do endividamento externo brasileiro, se vier precedida da suspensão dos pagamentos, visto que há uma correlação, pois uma medida depende da solução da outra.

Ademais, não precisamos nos estender em nossa justificativa porque, a suspensão dos pagamentos da dívida externa contraída, com a necessária auditoria para que a nação tome conhecimento de onde, como, para quê e quem, serviu o dinheiro emprestado.

A medida proposta no nosso entendimento é, sobretudo, a afirmação da soberania do povo brasileiro.

Parecer:

Esta Emenda propõe suspender o pagamento dos juros da dívida externa, criar uma Comissão Mista com o teor de promover um exame analítico e pericial dos fatos geradores do endividamento, e tomar as providências cabíveis.

A medida proposta, embora mereça grande atenção dos congressistas, não é passível de inclusão no texto constitucional.

Assim, somos pela sua rejeição.

EMENDA:02045 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Dispositivo emendado – ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Dê-se ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS

[...]

Art. 17. No prazo de um ano da data de promulgação da Constituição, o Congresso Nacional, através de comissão mista, promoverá exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo do Poder Público brasileiro.

Parágrafo 1º. A comissão criada por este artigo terá a força legal de comissão parlamentar de inquérito para os fins de requisição e convocação, e atuará com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo 2º. Apurada irregularidade, o Congresso Nacional proporá ao Poder Executivo a anulação do ato praticado e encaminhará o processo ao Ministério Público Federal, que formalizará, no prazo de sessenta dias, a ação cabível.

[...]

Assinaturas

- | | | |
|-------------------------|---------------------|----------------------------------|
| 1. Bonifácio de Andrade | 6. Geraldo Fleming | 11. Paulo Zarzur (Em Apoiamento) |
| 2. Carlos Sant'anna | 7. Osvaldo Sobrinho | 12. Nilson Gibson |
| 3. Délio Braz | 8. Osvaldo Coelho | 13. Milton Reis |
| 4. Gilson Machado | 9. Hilário Braun | 14. Marcos Lima |
| 5. Nabor Júnior | 10. Edivaldo Motta | |

- | | | |
|-------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|
| 15. Milton Barbosa | 62. Carlos Virgílio | 109. Rosa Prata |
| 16. Daso Coimbra | 63. Ezio Ferreira | 110. Mário de Oliveira |
| 17. João Resek | 64. Sadie Hauache | 111. Sílvio de Abreu |
| 18. Roberto Jeffereson | 65. José Dutra | 112. Luiz Leal |
| 19. João Menezes | 66. Carrel Benevides | 113. Genésio Bernardino |
| 20. Vingt Rosado | 67. Joaquim Sucena (Em Apoiamento) | 114. Alfredo Campos |
| 21. Cardoso Alves | 68. Luiz Marques | 115. Theodoro Mendes |
| 22. Paulo Roberto | 69. Orlando Bezerra | 116. Amilcar Moreira |
| 23. Lourival Batista | 70. Furtado Leite | 117. Oswaldo Almeida |
| 24. Rubem Branquinho | 71. Siqueira Campos | 118. Ronaldo Carvalho |
| 25. Cleonânncio Fonseca | 72. Aluízio Campos | 119. José Freire |
| 26. Fernando Gomes | 73. Eunice Michilis | 120. José Mendonça Bezerra |
| 27. Agripino de Oliveira Lima | 74. Samir Achoa | 121. José Lourenço |
| 28. Narciso Mendes | 75. Maurício Nasser | 122. Vinicius Cansanção |
| 29. Marcondes Gadelha | 76. Mauro Sampaio | 123. Ronaro Corrêa |
| 30. Mello Reis | 77. Stélio Dias | 124. Paes Landim |
| 31. Arnold Fioravante | 78. Airton Cordeiro | 125. Alécio Dias |
| 32. Jorge Arbage | 79. José Carmargo | 126. Mussa Demes |
| 33. Chagas Duarte | 80. Matos Leão | 127. Jessé Freire |
| 34. Álvaro Pacheco | 81. José Tinoco | 128. Gandi Jamil |
| 35. Felipe Mendes | 82. João Castelo | 129. Alexandre Costa |
| 36. Alysson Paulinelli | 83. Guilherme Palmeira | 130. Albérico Cordeiro |
| 37. Aloysio Chaves | 84. Ismael Wanderley | 131. Iberê Ferreira |
| 38. Sotero Cunha | 85. Antônio Câmara | 132. José Santana de Vasconcellos |
| 39. Messias Góis | 86. Henrique Eduardo Alves | 133. Christovam Chiaradia |
| 40. Gastone Righi | 87. Djenal Gonçalves | 134. Oscar Corrêa |
| 41. Dirce Tutu Quadros | 88. José Egreja | 135. Maurício Campos |
| 42. José Elias Murad | 89. Ricardo Izar | 136. Asdrubal Bentes |
| 43. Mozarildo Cavalcanti | 90. Afif Domingos | 137. Jarbas Passarinho |
| 44. Flávio Rocha | 91. Jayme Paliarin | 138. Gerson Peres |
| 45. Gustavo de Faria | 92. Delfim Netto | 139. Carlos Vinagre |
| 46. Flávio Palmier da Veiga | 93. Farabulini Júnior | 140. Fernando Velasco |
| 47. Gil César | 94. Fausto Rocha | 141. Arnaldo Moraes |
| 48. João da Mata | 95. Tito Costa | 142. Fausto Fernandes |
| 49. Dinísio Hage | 96. Caio Pompeu | 143. Domingos Juvenil |
| 50. Leopoldo Peres | 97. Felipe Cheidde | 144. José Elias |
| 51. Expedito Machado | 98. Virgílio Galassi | 145. Rodrigues Palma |
| 52. Manoel Viana | 99. Manoel Moreira | 146. Levy Dias |
| 53. Mário Bouchardet | 100. Victor Fontana | 147. Rubem Figueiró |
| 54. Melo Freire | 101. Orlando Pacheco | 148. Rachid Saldanha Derzi |
| 55. Leopoldo Bessone | 102. Ruberval Pilotto | 149. Ivo Cersósimo |
| 56. Aloísio Vasconcelos | 103. Jorge Bornhausen | 150. João Lobo |
| 57. Roberto Torres | 104. Alexandre Puzyna | 151. Inocêncio Oliveira |
| 58. Arnaldo Faria de Sá | 105. Artenir Werner | 152. Salatiel Carvalho |
| 59. Amaral Netto | 106. Cláudio Ávila | 153. José Moura |
| 60. Antônio Salim Curiati | 107. José Agripino | 154. Marco Maciel |
| 61. José Luiz Maia | 108. Divaldo Suruagy | 155. José Mendonça Bezerra |
| | | 156. Ricardo Fiuza |

- | | | |
|---------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|
| 157. Paulo Marques | 202. Naphtali Alves Souza | 246. Onofre Correa |
| 158. Telmo Kirst | 203. Jalles Fontoura | 247. Alberico Filho |
| 159. Darcy Pozza | 204. Paulo Roberto Cunha | 248. Vieira da Silva |
| 160. Arnaldo Prieto | 205. Pedro Canedo | 249. Costa Ferreira |
| 161. Osvaldo Bender | 206. Lucia Vania | 250. Elieser Moreira |
| 162. Adylson Motta | 207. Nion Albernaz | 251. José Teixeira |
| 163. Paulo Mincarone | 208. Fernando Cunha | 252. Julio Campos |
| 164. Adrioaldo Streck | 209. Antonio de Jesus | 253. Ubiratan Spinelli |
| 165. Victor Faccioni | 210. Luiz Eduardo | 254. Jonas Pinheiro |
| 166. Luis Roberto Ponte | 211. Eraldo Tinoco | 255. Louremberg Nunes
Rocha |
| 167. João de Deus Antunes | 212. Benito Gama | 256. Roberto Campos |
| 168. Matheus Iensen | 213. Jorge Viana | 257. Cunha Bueno |
| 169. Antônio Ueno | 214. Angelo Magalhães | 258. Francisco Carneiro |
| 170. Dionísio Dal Prá | 215. Max Rosenmann | 259. Meira Filho |
| 171. Jacy Scanagatta | 216. Leur Lomanto | 260. Marcia Kubistschek |
| 172. Basílio Vilani | 217. Jonival Lucas | 261. Annibal Barcellos |
| 173. Osvaldo Trevisan | 218. Sergio Brito | 262. Geovani Borges |
| 174. Renato Johnsson | 219. Waldeck Ornelas | 263. Eraldo Trindade |
| 175. Ervin Bonkoski | 220. Francisco Benjamin | 264. Antonio Ferreira |
| 176. Jovanni Masini | 221. Etevaldo Nogueira | 265. Maria Lucia |
| 177. Paulo Pimentel | 222. João Alves | 266. Maluly Neto |
| 178. José Carlos Martin | 223. Francisco Diogenes | 267. Carlos Alberto |
| 179. Arolde de Oliveira | 224. Antonio Carlos Mendes
Thame | 268. Gidel Dantas |
| 180. Rubem Medina | 225. Jairo Carneiro | 269. Aduino Pereira |
| 181. Francisco Sales | 226. José Lins | 270. José Carlos Coutinho |
| 182. Assis Canuto | 227. Rita Furtado | 271. Wagner Lago |
| 183. Chagas Neto | 228. Jairo Azi | 272. João Machado
Rolemberg |
| 184. José Viana | 229. Fabio Raunhetti | 273. Odacir Soares |
| 185. Lael Varella | 230. Feres Nader | 274. Mauro Miranda |
| 186. Denisar Arneiro | 231. Eduardo Moreira | 275. Sarney Filho |
| 187. Jorge Leite | 232. Manoel Ribeiro | 276. Cesar Cals Neto |
| 188. Aloisio Teixeira | 233. José Melo | 277. Osmar Leitão |
| 189. Roberto Augusto | 234. Jesus Tajra | 278. Simão Sessin |
| 190. Messias Soares | 235. Aecio de Borba | 279. Miraldo Gomes |
| 191. Dalton Canabrava | 236. Bezerra de Melo | 280. Antonio Carlos Franco |
| 192. Merluce Pinto | 237. Nyder Barbosa | 281. Franciscos Coelho |
| 193. Ottomar Pinto | 238. Pedro Ceolin | 282. Francisco Rolemberg |
| 194. Olavo Pires | 239. Homero Santos | 283. Albano Franco |
| 195. Sergio Werneck | 240. Chico Humberto | 284. Erico Pegoraro |
| 196. Raimundo Rezende | 241. Osmundo Rebouças | 285. Carlos de Carli |
| 197. José Geraldo | 242. Enoc Vieira | 286. Evaldo Gonçalves |
| 198. Alvaro Antonio | 243. Joaquim Haichel | 287. Raimundo Lira |
| 199. Irapuan Costa Junior | 244. Edison Lobão | |
| 200. Roberto Balestra | 245. Vitor Trovão | |
| 201. Luiz Soyer | | |

Justificativa:

Os dispositivos acima contêm matéria de adaptação das normas constitucionais permanentes às situações jurídicas anteriores da emenda nº 1 à Constituição de 1967 ao novo cenário de direito instituído pela Constituição que deverá ser promulgada.

São providências legais de ordem peculiar em que, por diversos meios, o constituinte procura corresponder aos anseios das diversas camadas sociais nessa fase de transformação legal. Merece, por estas razões, o apoio do Plenário.

Parecer:

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. No mérito, opino pela aprovação, nos termos da emenda "Centrão".

PELA APROVAÇÃO:

Art. 1º ("caput"); Art. 2º ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 3º ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 4º ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º; Art. 5º ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 6º ("caput"), incisos I e II, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º; Art. 8º ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 9º ("caput"); Art. 10 ("caput"), Parágrafo único; Art. 11 ("caput"); Art. 12 ("caput"), § 1º, incisos I e II, alíneas "a", "b" e "c", §§ 2º, 3º, 4º e 5º; Art. 13 ("caput"), § 1º, incisos I, II, III, IV e V, § 2º, incisos I, II e III; Art. 14 ("caput"); Art. 15 ("caput"), Parágrafo único; Art. 16 ("caput"), incisos I e II, §§ 1º e 2º; § 1º do Art. 17; Art. 18 ("caput"); Art. 20 ("caput"), Parágrafo único; Art. 22 ("caput"); Parágrafo único do Art. 23; Art. 24 ("caput"); Art. 25 ("caput"); Art. 26 ("caput"); Art. 27 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 28 ("caput"); Art. 29 ("caput"); Art. 32 ("caput"); Art. 33 ("caput"); Art. 34 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 36 ("caput"); Art. 37 ("caput"); Art. 38 ("caput"), §§ 12, 22 e 32; Art. 39 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º; Art. 40 ("caput"); Art. 41 ("caput"); Art. 42 ("caput"); Art. 43 ("caput"); Art. 44 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 47 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 48 ("caput"); Art. 49 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 50 ("caput"); Art. 51 ("caput"); Art. 52 ("caput"); Art. 53 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 55 ("caput"); Art. 56 ("caput"); Art. 57 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º; Art. 58 ("caput"); Art. 60 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; Art. 61 ("caput"); Art. 62 ("caput"); Art. 63 ("caput"); Art. 64 ("caput"); Art. 65 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 68 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 69 ("caput"); Art. 71 ("caput"); Art. 72 ("caput").

PELA REJEIÇÃO:

§ 6º do Art. 6º (Emenda nº 739-2, Lourival Baptista); Art. 7º ("caput"); § 1º do Art. 11 (Emenda nº 1901-3, Genebaldo Correia); Art. 17 ("caput"), § 22; Art. 19 ("caput"); Art. 21 ("caput"); Art. 23 ("caput"); § 22 do Art. 27; Art. 30 ("caput"); Art. 31 ("caput"); Art. 35 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º (Emenda nº 73-8, Cunha Bueno); Art. 44 ("caput") (Emenda nº 1942-1, Mário Covas); Art. 45 ("caput"), §§ 1º e 2º (Emenda nº 1943, Mário Covas); Art. 54 ("caput") (Emenda nº 754-6, Jarbas Passarinho); Art. 59 ("caput") (Emenda nº 14-2, Valmir Campelo); Art. 66 ("caput"); Art. 67 ("caput").

FASE U

EMENDA:00522 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

Texto:

Art. 30 (inclusive §§) das DT: Suprimir

Justificativa:

Não é necessário Comissão Especial para o exame de atos que, pelo Projeto, já é da competência de órgão próprio. O Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (art. 50, X, art. 60, §§ 2º e 3º, arts. 72 e 77, e art. 172, § 1º, todos do corpo permanente).

Parecer:

O fato de ter o Congresso Nacional, institucionalmente competência para fiscalizar os atos do Executivo não invalida a instituição, desde já - como disposição transitória -, de Comissão Mista para promover exame analítico e parcial dos atos e fatos geradores do endividamento externo.

Pela rejeição.

EMENDA:00898 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SÉRGIO SPADA (PMDB/PR)

Texto:

Suprima-se, do parágrafo 2o., do Art. 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

a seguinte expressão:

"...ao Poder Executivo..."

Justificativa:

A realização de uma auditoria sobre a dívida externa brasileira, por imposição constitucional, irá responder a um anseio da nação. Hoje o país atravessa a pior crise de sua história, causada, principalmente, pelo endividamento externo que atinge volume praticamente irresgatável de cerca de 120 bilhões de dólares, sem que a sociedade saiba com exatidão como as operações foram celebradas e como o dinheiro foi aplicado. Nascido de uma proposta de nossa autoria, o preceito recebeu emenda determinando, no caso de apuradas irregularidades, que o Congresso Nacional proponha ao Executivo a declaração de nulidade do ato inquinado de vício.

Esta alternativa retira do Legislativo a iniciativa de encaminhar um processo punitivo e de nulidade, porquanto, transferindo tal atribuição ao Executivo acabará ficando na dependência da vontade deste em tomar iniciativa, o que poderá não ocorrer, gerando não só um impasse como frustrando os objetivos do mandamento constitucional. Ninguém ignora da responsabilidade governamental na questão, daí ser indiscutível sua suspeição.

Parecer:

A supressão proposta, se materializada, alteraria o espírito do dispositivo, na forma em que mereceu o respaldo da maioria da Assembleia Nacional Constituinte.
Pela rejeição.

EMENDA:01447 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO CAMPOS (PDS/MT)

Texto:

Suprimam-se do § 2o. do Art. 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Projeto da Constituição (B), as seguintes expressões:

... "proporá ao Poder Executivo a declaração de nulidade do ato e"...

Justificativa:

Os atos relativos à dívida externa são contratos bilionários ou multilaterais, que não podem ser anulados por simples deliberação unilateral, e sim apenas mediante recurso ao foro internacional ou tribunal arbitral convencionado. As irregularidades internas devem ser punidas através da responsabilização do negociados, por processo administrativo ou judiciário. O ato internacional não pode ser afetado, pois de outra maneira o Brasil estaria se arrogando um direito de moratória unilateral. Mantido esse dispositivo, tornar-se-ia praticamente inviável para o Brasil obter financiamentos externos, seja do Clube de Paris, seja das organizações internacionais, seja dos bancos comerciais.

Parecer:

A supressão proposta, caso materializada, implicaria modificação radical do espírito do dispositivo na forma em que foi aprovado pelo consenso da Assembleia Nacional Constituinte, em primeiro turno. Não temos, assim, como apoiar a Emenda.
Pela rejeição.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 26 do ADCT da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.